



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000001  
*[Handwritten signature]*

## PORTARIA Nº 015/21

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **HELVÉCIO ALVES BADARÓ**, usando de suas prerrogativas regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**Pregoeiro:** Adejacir Batista Moreira

**Equipe de Apoio:**

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

**Parágrafo Único** Fica designada a função de supervisora dos Processos Licitatórios a servidora Thatiane maria de Souza.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especialmente a Portaria nº. 008/21 publicada no Diário Oficial do Município nº 607 de 18/01/21 e sua Errata publicada no Diário Oficial do Município nº. 611 de 25/01/21.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**HELVÉCIO ALVES BADARÓ**  
Presidente

**ATOS DO LEGISLATIVO****PORTARIANº 011/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear LILIAN CRISTINA LOPES NERY, RG 5.422.127-4, CPF 026.418.249-90, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, à Avenida Minas Gerais, 844 – ap. 903 – Ed. Vitória Garden - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.  
HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
Presidente

**PORTARIANº 012/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear ÉLCIO DE SOUZA, RG 12.508.123-6, CPF 951.540.648-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Chácara Gabriela – Água do VEado, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Itinerante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.  
HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
Presidente

**PORTARIANº 013/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear LEANDRO DE PAULA RIBEIRO PEREIRA, RG 12.723.702-6, CPF 075.748.189-24, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Orlando Bini, 180 – Cjto. Orlando Bini, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos

do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.  
HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
Presidente

**PORTARIANº 014/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear GABRIEL NEVES MONTEIRO, RG 12.923.592-6, CPF 085.626.439-39, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, à Rua Anchieta, 101 – ap. 05 - Centro, para ocupar o cargo público de preenchimento em comissão de Assessor Itinerante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2021, nos termos do que dispõe a Lei 837/2012 de 24/12/2012, percebendo valores correspondentes à referência do anexo III – Quadro de Cargos e Vencimentos de Provimento em Comissão.

Cornélio Procópio, 02 de fevereiro de 2021.  
HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
Presidente

**PORTARIANº 015/21**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro: Adejacir Batista Moreira

Equipe de Apoio:

Michelle Lamare Pimenta

Paulo Roberto Santana

Parágrafo Único Fica designada a função de supervisora dos Processos Licitatórios a servidora Thatiane maria de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 008/21 publicada no Diário Oficial do Município nº 607 de 18/01/21 e sua Errata publicada no Diário Oficial do Município nº. 611 de 25/01/21.

Cornélio Procópio, 03 de fevereiro de 2021.  
HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
Presidente

000002



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000003

Cornélio Procópio, 15 de março de 2022.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO – 003/2022

Aos dias 15 de março de 2022, na cidade de Cornélio Procópio, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Atenciosamente,

**ADEJACIR BATISTA MOREIRA**  
Pregoeiro



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

Rua Paraíba, 189 - Centro - Cornélio Procópio - PR  
 CEP: 86300-000 CNPJ: 72.327.307/0001-02 Telefone: (43) 3133-3000  
 E-mail: secretaria@cmcp.pr.gov.br Site: http://www.cmcp.pr.gov.br/

000004

**Solicitação de Compra Nº 7/2022**

<b>Solicitante:</b>	ADEJACIR BATISTA MOREIRA	<b>Data da Solicitação:</b>	15/03/2022
<b>Organograma:</b>	1500100001 - Câmara Municipal		
<b>Local de Entrega:</b>	A SER DEFINIDO, CONFORME A NECESSIDADE		
<b>Objeto:</b>	Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.		
<b>Justificativa:</b>	O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.		
<b>Observações:</b>			

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação
1	79010012-1	15.000,000	L	ETANOL COMUM
2	5020002-1	15.000,000	L	Gasolina comum

.....  
 ADEJACIR BATISTA MOREIRA  
 Solicitante

.....  
 Helvécio Alves Badaró  
 Presidente

Autorizado em 15/03/22



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000005

## Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para seguinte item para:

- Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de **percentuais de maior desconto**, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) da cidade de Cornélio Procópio e/ou adjacentes no ato da Emissão da Nota Fiscal de faturamento.

Item	Descrição	Total anual	Preço médio ANP (litro) de 06 a 12 de março de 2022	Percentual de desconto.
1	Etanol	15.000 litros	R\$ 4,673	1%
2	Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 6,651	1%

Empresa: C.F.B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO

CNPJ: 19.892.882/0001-75

(Por favor, carimbar):

19.892.882/0001-75  
C.F.B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL  
E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

Av Dom Pedro I, 1510 Cj. São Silvestre  
Cep 86.300-000 Cornélio Procópio Paraná

Cornélio Procópio, 15 de março de 2022.

Adejacir Batista Moreira  
Comissão de Licitação:  
Contato: 3133-3033

Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.

(Por favor, carimbar):

Cornélio Procópio, 15 de março de 2022.

Adejacir Batista Moreira  
Comissão de Licitação:  
Contato: 3133-3033



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000006

## Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para seguinte item para:

- Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de **percentuais de maior desconto**, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) da cidade de Cornélio Procópio e/ou adjacentes no ato da Emissão da Nota Fiscal de faturamento.

Item	Descrição	Total anual	Preço médio ANP (litro) de 06 a 12 de março de 2022	Percentual de desconto.
1	Etanol	15.000 litros	R\$ 4,673	1,5%
2	Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 6,651	1,5%

Empresa: *RS Comércio de Combustível*

CNPJ: *21.036.005/0001-44*

POSTO ENVENENADO  
RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL  
21.036.005/0001-44  
(43) 311421528

(Por favor, carimbar):

Cornélio Procópio, 15 de março de 2022.

*[Assinatura]*  
Adejacir Batista Moreira  
Comissão de Licitação:  
Contato: 3133-3033



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000007

## Solicitação de Orçamento

Solicitamos orçamento para seguinte item para:

- Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de combustíveis destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, por meio de **percentuais de maior desconto**, que incidirão sobre os preços médios dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) da cidade de Cornélio Procópio e/ou adjacentes no ato da Emissão da Nota Fiscal de faturamento.

Item	Descrição	Total anual	Preço médio ANP (litro) de 06 a 12 de março de 2022	Percentual de desconto.
1	Etanol	15.000 litros	R\$ 4,673	1%
2	Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 6,651	5%

Empresa: AUTO POSTO AZUL

CNPJ: 22.834.603/0001-21

(Por favor, carimbar):

POSTO MUNICIPAL  
AUTO POSTO AZUL

Cornélio Procópio, 15 de março de 2022.

  
Adejagir Batista Moreira  
Comissão de Licitação:  
Contato: 3133-3033

000008

posto de combustivel

**Auto Posto ALE**  
R. Massud Amin, 241  
90 m • Cornélio Procópio  
ADICIONAR

**POSTO POTENCIAL**  
AV MINAS GERAIS, 230 CALÇADAO  
130 m • Cornélio Procópio  
Aberto • Fecha às 20:00  
LIGAR ADICIONAR

**Fox**  
R. Paraíba, 134  
130 m • Cornélio Procópio  
Aberto • Fecha às 22:00  
LIGAR ADICIONAR

**Shell**  
R. Rui Barbosa, 52  
300 m • Cornélio Procópio  
Aberto • Fecha às 23:00  
LIGAR ADICIONAR

posto de combustivel

**Auto Posto JB**  
R. Rui Barbosa, 52  
300 m • Cornélio Procópio  
Aberto • Fecha às 22:00  
LIGAR ADICIONAR

**Posto Ipiranga**  
Av. XV de Novembro, 769  
350 m • Cornélio Procópio  
ADICIONAR

**Posto Paloma - Cornélio Procópio**  
R. Anchieta, 773/7774  
300 m • Cornélio Procópio  
Aberto • Fecha às 21:00  
LIGAR ADICIONAR

**Posto Ipiranga**  
Av. Mal. Deodoro, 495  
400 m • Cornélio Procópio  
Aberto • Fecha às 21:30  
ADICIONAR

**Postos Herrera**  
R. Av. XV de Novembro, 14  
600 m • Cornélio Procópio  
LIGAR ADICIONAR

**Posto Petrobras**  
Av. XV de Novembro, 1195  
800 m • Cornélio Procópio  
LIGAR ADICIONAR

posto de combustivel

**Posto Petrobras**  
R. Santa Catarina, 164  
850 m • Cornélio Procópio  
LIGAR ADICIONAR

**Auto Posto Azul**  
Av. Nossa Sra. de Fátima, 24-52  
1,1 km • Cornélio Procópio  
ADICIONAR

**Posto Shell - MERCANTIL PROC DE PETRO LTDA**  
BR 369 KM 88  
1,3 km • Cornélio Procópio  
ADICIONAR

**Posto Ipiranga - Escaravaco & Lima**  
rod BR 369 - s/n Km 88 nr 1160, BR-369, 88  
1,5 km • Cornélio Procópio  
ADICIONAR

**Posto Paloma Petrobras BR 369**  
BR-369, 88  
1,5 km • Cornélio Procópio  
LIGAR ADICIONAR

**Auto Posto Ipiranga Pérola**  
Av. Dom Pedro, 839  
1,9 km • Cornélio Procópio  
Aberto 24 horas  
ADICIONAR

**Auto Posto JB II**  
Av. Dom Pedro, 1610  
2,4 km • Cornélio Procópio  
Aberto • Fecha às 22:00  
LIGAR ADICIONAR

000009

Descrição	Qtde	Preço ref ANP 03.04 a 09.04.2022	Total sem desc	0,1% de desc	Total com desc
etanol	15000	R\$ 5,035	R\$ 75.525,00	5,03	R\$ 75.450,00
gasolina	15000	R\$ 7,038	R\$ 105.570,00	7,031	R\$ 105.465,00
			R\$ 181.095,00		R\$ 180.915,00

Você está em »

**Síntese dos Preços Praticados - CORNELIO PROCOPIO**

**Resumo I - ETANOL HIDRATADO R\$/l** RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
<b>Período:</b> De 03/04/2022 a 09/04/2022					
Petroleo Ltda.	Rodovia Br 369, Sn	<u>Centro</u>	BRANCA	4,890	04/04/2022
Rs Comercio de Combustiveis Ltda.	Rodovia Pr 160, Km 1,5, S/n	<u>Conjunto Universitario</u>	BRANCA	4,990	05/04/2022
Auto Posto do Cristo Ltda	Avenida Xv de Novembro, 14	<u>Centro</u>	BRANCA	4,999	07/04/2022
Bergamasco & Bergamasco Ltda	Rua Rui Barbosa, 52	<u>Centro</u>	RAIZEN	5,070	04/04/2022
K.m.w. Comercio de Combustiveis Ltda.	Rua Santa Catarina, 184	<u>Centro</u>	VIBRA ENERGIA	5,070	04/04/2022
C.f.b. Comercio de Combustiveis e Derivados de Petroleo - Eireli	Avenida Dom Pedro I, 1510	<u>Conjunto Sao Silvestre</u>	RAIZEN	5,190	06/04/2022

Exportar

**PREÇO VENDA**

MÉDIA	5,035
DESVIO PADRÃO	0,101
VALOR MÍNIMO	4,890
VALOR MÁXIMO	5,190

Data de Emissão : 18/04/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

000011 *mm*

Você está em »

## Síntese dos Preços Praticados - CORNELIO PROCOPIO

### Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
<b>Período De 03/04/2022 a 09/04/2022</b>					
Petroleo Ltda.	Rodovia Br 369, Sn	<u>Centro</u>	BRANCA	6,890	04/04/2022
Rs Comercio de Combustiveis Ltda.	Rodovia Pr 160, Km 1,5, S/n	<u>Conjunto Universitario</u>	BRANCA	6,890	05/04/2022
Auto Posto do Cristo Ltda	Avenida Xv de Novembro, 14	<u>Centro</u>	BRANCA	6,899	07/04/2022
K.m.w. Comercio de Combustiveis Ltda.	Rua Santa Catarina, 184	<u>Centro</u>	VIBRA ENERGIA	7,070	04/04/2022
Bergamasco & Bergamasco Ltda	Rua Rui Barbosa, 52	<u>Centro</u>	RAIZEN	7,090	04/04/2022
C.f.b. Comercio de Combustiveis e Derivados de Petroleo - Eireli	Avenida Dom Pedro I, 1510	<u>Conjunto Sao Silvestre</u>	RAIZEN	7,390	06/04/2022

Exportar

#### PREÇO VENDA

MÉDIA	7,038
DESVIO PADRÃO	0,195
VALOR MÍNIMO	6,890
VALOR MÁXIMO	7,390

Data de Emissão : 18/04/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

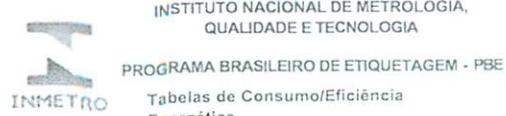
Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

000013 



PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE

Tabelas de Consumo/Eficiência Energética  
 Veículos Automotores Leves  
 Categoria Todas

Modelos com classificação PBE para ENCE  
 Comparação entre modelos participantes

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

Ano 2020  
 36 Marcas  
 1034 Modelos/Versões  
 139 Modelo(s) com Selo CONPET

Redução relativa ao limite - Menor emissão > 3 Estrelas  
 Abaixo dos 60% do limite - 3 estrelas  
 Entre 60% e 80% do limite - 2 estrelas  
 Entre 80% e o limite - 1 estrela  
 Valor não disponível no momento da publicação

A
B
C
ND



Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE

Classificação quanto ao consumo energético

Menor consumo energético >

Maior consumo energético >

Relativa à Categoria	Absoluta Geral
A	A
B	B
C	C
D	D
E	E



Valores em km/l medidos em condições padrão de laboratório (NBR7024) e ajustados para simular condições mais comuns de utilização. Para veículos elétricos, km/l refere-se ao consumo equivalente a gasolina (km/l e). O consumo percebido pelo motorista poderá variar para mais ou para menos, dependendo das condições de uso. Para saber por que, consulte www.inmetro.gov.br e www.conpet.gov.br/inmetro.gov.br e www.conpet.gov.br.

Categoria	Marca(?)	Modelo(?)	Motor	Versão	Transmissão	Ar Cond.	Direção Assistida	Combustível	Emissões no Escapamento			Quilometragem por Litro(?)				Classificação PBE		Selo CONPET de Eficiência Energética				
					Velocidades (n°)				Poluentes(?)	Gás Efeito Estufa(?)	Etanol	Gasolina / Diesel	Consumo Energético (MJ/km)	Comparação Relativa na Categoria	Comparação Absoluta Geral							
					Manual (M)	Hidráulica (H)		Elétrico (E)	Redução Relativa ao Limite			Cidade	Estrada	Cidade	Estrada							
					Automática (A)	Mecânica (M)	Gasolina (G)	NMHC (g/km)	CO (g/km)	NOx (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)			
					Automática Dupla Embreagem (DCT)	Sim (S)	Elétrica (E)	Flex (F)	ao Limite			CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)				
					Automatizada (MTA)	Não (N)	Elétrica (E)	Flex (F)	ao Limite			CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)				
					Continua (CVT)	Eletr-hidráulica (E-H)		Diesel (D)	ao Limite			CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)				
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V Turbo	4LT	A-6	S	E	F	0,037	0,244	0,020	B	0	101	8,6	10,9	12,0	15,0	1,61	B	B	-
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V Turbo	1LS	A-6	S	E	F	0,037	0,244	0,020	B	0	101	8,6	10,9	12,0	15,0	1,61	B	B	-
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	2LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	8LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	5LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	1LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus Joy	1.0-8V	Plus Joy	M-6	S	E	F	0,034	0,656	0,012	B	0	96	8,7	10,6	12,8	15,3	1,56	B	B	-
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus Joy	1.0-8V	Plus Joy Black	M-6	S	E	F	0,034	0,656	0,012	B	0	96	8,7	10,6	12,8	15,3	1,56	B	B	-
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LT	M-6	S	E	F	0,026	0,628	0,009	B	0	111	7,8	9,1	11,3	13,0	1,80	C	B	-
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LS	M-6	S	E	F	0,026	0,628	0,009	B	0	111	7,8	9,1	11,3	13,0	1,80	C	B	-
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LT	A-6	S	E	F	0,026	0,704	0,013	B	0	117	7,2	8,9	10,6	12,8	1,91	D	C	-
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LS2	M-6	S	E	F	0,024	0,761	0,015	B	0	115	7,8	8,9	11,0	12,6	1,84	D	C	-
MÉDIO	VW	Voyage	1.0-12V	(roda aro 14)	M-5	S	H	F	0,035	0,285	0,019	B	0	92	8,9	10,6	13,4	15,6	1,52	A	B	SIM
MÉDIO	VW	Voyage	1.0-12V	(roda aro 15)	M-5	S	H	F	0,030	0,283	0,018	B	0	95	9,1	10,6	13,1	15,1	1,53	A	B	SIM
MÉDIO	VW	Voyage	1.6-8V		M-5	S	H	F	0,016	0,347	0,017	B	0	106	8,0	9,9	11,6	14,1	1,72	C	B	-
MÉDIO	VW	Voyage	1.6-8V	Patrolheiro	M-5	S	H	F	0,011	0,350	0,023	B	0	107	7,7	9,0	11,2	13,0	1,82	C	B	-
MÉDIO	VW	Voyage	1.6-16V	MSI	A-6	S	H	F	0,048	0,223	0,009	B	0	108	8,0	10,1	11,1	14,3	1,73	C	B	-
MÉDIO	VW	Golf	2.0-16V	GTI	DCT-6	S	E	G	0,016	0,247	0,027	B	\	125	\	\	9,9	12,2	2,02	D	C	-
MÉDIO	VW	Polo	1.0-12V		M-5	S	E	F	0,034	0,284	0,033	B	0	98	8,8	10,0	12,9	14,3	1,60	B	B	-
MÉDIO	VW	Polo	1.6-16V	MSI	M-5	S	E	F	0,020	0,260	0,016	B	0	104	8,2	9,5	12,0	13,9	1,70	C	B	-
MÉDIO	VW	Polo	1.6-16V	MSI	A-6	S	E	F	0,036	0,226	0,010	B	0	111	7,9	9,6	11,0	13,8	1,78	C	B	-
MÉDIO	VW	Polo	1.0-12V	Sense 200 TSI	A-6	S	E	F	0,024	0,782	0,020	B	0	106	8,0	9,8	11,6	14,1	1,72	C	B	-

000014



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE  
Tabelas de Consumo/Eficiência Energética  
Veículos Automotores Leves  
Categoria TODOS



Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE  
Classificação quanto ao consumo energético:  
Menor consumo energético ▶  
Maior consumo energético ▶

A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Nota Verde: Classificação quanto às Emissões de Poluentes relativas aos limites vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE - Fase L6  
Menores níveis de emissão de poluentes ▶  
Maiores níveis de emissão de poluentes ▶



Valor de CO<sub>2</sub> emitido  
no ciclo do veículo  
pode variar para mais ou para menos, dependendo das condições de uso. Para saber  
mais consulte  
[www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Modelos com classificação PBE para ENCE  
Comparação entre modelos participantes  
Ano 2021  
35 Marcas  
1120 Modelos / Versões  
01/07/2022 data de atualização



Categoria	Marca	Modelo	Versão	Motor	Transmissão Velocidades (CVT)	Ar Cond.	Direção Assistência	NOVO! Tipo de Propulsão	Emissões no Escapamento				Quilometragem por Litro				Classificação PBE				
									Poluentes		Óleo Efeito Estufa		Etanol		Gasolina ou Diesel		Consumo Energético (MJ/km)	Comparação Relativa Absoluta Geral			
									NMHC (g/km)	CO (g/km)	NOx (g/km)	Redução Relativa ao Limite	Etanol	Gasolina ou Diesel	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)			Cidade (km/l)	Cidade (km/l)	Estado (km/l)
Medio	VW	Virtus	GTS	1.4-16V	A-6	S	E	Combustão	0,527	0,367	0,012	B	0	110	7,6	9,8	11,1	14,0	1,78	C	C
Medio	VW	VOYAGE	1.6	1.6-17V	A-5	S	H	Combustão	0,516	0,347	0,017	B	0	106	6,0	9,9	11,4	14,1	1,72	C	B
Medio	VW	VOYAGE	1.0 (mod. ano 14)	1.0-12V	M-5	S	H	Combustão	0,555	0,295	0,019	B	0	92	8,9	10,6	13,4	15,6	1,52	A	B
Medio	VW	VOYAGE	1.0 (mod. ano 15)	1.0-12V	M-5	S	H	Combustão	0,530	0,283	0,018	B	0	95	9,1	10,6	13,1	15,1	1,53	A	B
Medio	VW	VOYAGE	1.6 MSI AUTOMATIC	1.6-16V	A-6	S	H	Combustão	0,521	0,344	0,013	B	0	108	8,0	10,1	11,1	14,3	1,73	C	C
Medio	VW	VOYAGE	PATRIOTERO	1.6-17V	M-5	S	H	Combustão	0,524	0,272	0,029	B	0	112	7,7	9,0	11,2	13,0	1,42	C	C
Medio	VW	VOYAGE	Prestige	1.4-16V	DCT-6	S	H	Combustão	0,503	0,064	0,035	A	0	134	1	1	9,5	10,8	2,18	D	C
Grande	AUDI	A3	Prestige Plus	1.4-16V	DCT-6	S	E	Combustão	0,513	0,084	0,035	A	0	134	1	1	9,5	10,8	2,18	D	C
Grande	AUDI	A3	Black	1.4-16V	DCT-6	S	E	Combustão	0,513	0,084	0,035	A	0	134	1	1	9,5	10,8	2,18	D	C
Grande	AUDI	A3	S-Line	1.4-16V	DCT-6	S	E	Combustão	0,513	0,084	0,035	A	0	134	1	1	9,5	10,8	2,18	D	C
Grande	AUDI	A3 Sedan	Prestige	1.4 - 16V	A-8	S	E	Combustão	0,505	0,107	0,022	A	0	131	1	1	9,5	11,7	2,12	D	C
Grande	AUDI	A3 Sedan	Prestige Plus	1.4 - 16V	A-8	S	E	Combustão	0,505	0,107	0,022	A	0	131	1	1	9,5	11,7	2,12	D	C
Grande	AUDI	A3 Sedan	S line Limited	1.4 - 16V	A-8	S	E	Combustão	0,515	0,107	0,022	A	0	131	1	1	9,5	11,7	2,12	D	C
Grande	AUDI	A3 Sedan	Performance flush	2.0 - 16V	DCT-7	S	E	Combustão	0,515	0,107	0,022	A	0	131	1	1	9,5	11,7	2,12	D	C
Grande	AUDI	A3 Sedan	S line	2.0 - 16V	DCT-7	S	E	Combustão	0,515	0,242	0,010	A	0	122	1	1	10,1	12,5	1,97	C	C
Grande	BMW	X2	sDrive 18i Active Plus	1.5 - 12V	A-8	S	E-H	Combustão	0,519	0,299	0,007	A	0	118	7,4	8,7	10,4	12,5	1,97	C	C
Grande	BMW	X2	sDrive 20i Active Plus	2.0 - 16V	A-8	S	E-H	Combustão	0,503	0,283	0,022	A	0	118	6,8	8,8	10,4	13,1	1,95	C	C
Grande	BMW	X1	sDrive 20i	2.0 - 16V	A-8	S	E-H	Combustão	0,505	0,356	0,023	C	0	127	6,6	8,2	9,7	12,1	2,08	D	C
Grande	BMW	X1	sDrive 25i	2.0 - 16V	A-8	S	E-H	Combustão	0,505	0,389	0,025	A	0	140	6,0	7,6	8,8	10,9	2,29	D	C
Grande	BMW	M235i	-	1.5 - 12V	A-7	S	E-H	Combustão	0,504	0,156	0,005	A	0	110	1	1	11,0	13,8	1,79	A	C
Grande	BMW	M235i	xDrive	2.0 - 16V	A-8	S	E-H	Combustão	0,504	0,058	0,017	A	0	137	1	1	8,9	11,5	2,22	E	C
Grande	BMW	218i	-	1.5 - 12V	A-7	S	E-H	Combustão	0,505	0,122	0,007	A	0	110	1	1	11,2	13,6	1,78	A	C
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 5	RX	1.5T-16V	CVT	S	E	Combustão	0,519	0,148	0,010	B	0	125	6,7	8,4	9,9	12,1	2,04	C	C
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 5	RXT	1.5T-16V	CVT	S	E	Combustão	0,519	0,148	0,010	B	0	125	6,7	8,4	9,9	12,1	2,04	C	C
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 5	E	elétrico	A	S	E	Elétrico	0,000	0,000	0,000	A	0	0	1	1	39,3	34,5	0,55	A	A
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 5	RT	1.5T-16V	CVT	S	E	Combustão	0,519	0,272	0,015	A	0	114	7,6	9,6	11,0	12,9	1,82	B	C
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 5	RXS	1.5T-16V	CVT	S	E	Combustão	0,519	0,272	0,015	A	0	114	7,6	9,6	11,0	12,9	1,82	B	C
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 5	RTS	1.5T-16V	CVT	S	E	Combustão	0,519	0,272	0,015	A	0	114	7,6	9,6	11,0	12,9	1,82	B	C
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 6	GSX	1.5T-18V	CVT	S	E	Combustão	0,504	0,434	0,017	B	0	112	7,6	9,4	11,0	13,3	1,82	B	C
Grande	CAOA CHERY	ARRIZO 6	PRG	1.5T-16V	CVT	S	E	Combustão	0,504	0,434	0,017	B	0	112	7,6	9,4	11,0	13,3	1,82	B	C
Grande	CHEVROLET	CRUZE	LT NB AT	1.4T-16V	A-6	S	E	Combustão	0,516	0,195	0,008	A	0	109	7,8	9,8	11,3	14,0	1,75	A	C
Grande	CHEVROLET	CRUZE	PRE NB AT	1.4T-16V	A-6	S	E	Combustão	0,528	0,292	0,009	B	0	109	7,6	9,4	11,1	13,9	1,79	A	C
Grande	CHEVROLET	CRUZE	FREZ NB AT	1.4T-16V	A-6	S	E	Combustão	0,528	0,292	0,009	B	0	109	7,6	9,4	11,1	13,9	1,79	A	C
Grande	CHEVROLET	CRUZE SPORT6	LT HB AT	1.4T-16V	A-6	S	E	Combustão	0,518	0,209	0,008	A	0	111	7,6	9,4	11,1	13,5	1,60	A	C
Grande	CHEVROLET	CRUZE SPORT6	PRE HB AT	1.4T-16V	A-6	S	E	Combustão	0,518	0,209	0,008	A	0	111	7,6	9,4	11,1	13,5	1,60	A	C
Grande	CHEVROLET	CRUZE SPORT6	PREZ HB AT	1.4T-16V	A-6	S	E	Combustão	0,518	0,209	0,008	A	0	111	7,6	9,4	11,1	13,5	1,60	A	C
Grande	HONDA	CIVIC	EX	2.0-16V	CVT	S	E	Combustão	0,500	0,177	0,022	B	0	116	7,2	8,9	10,5	13,0	1,91	B	C
Grande	HONDA	CIVIC	EXL	2.0-16V	CVT	S	E	Combustão	0,500	0,177	0,022	B	0	116	7,2	8,9	10,5	13,0	1,91	B	C
Grande	HONDA	CIVIC	EXL	2.0-16V	CVT	S	E	Combustão	0,500	0,177	0,022	B	0	116	7,2	8,9	10,5	13,0	1,91	B	C
Grande	HONDA	CIVIC	SPORT	2.0-16V	CVT	S	E	Combustão	0,500	0,177	0,022	B	0	116	7,2	8,9	10,5	13,0	1,91	B	C
Grande	HONDA	CIVIC	TOURING	1.5T-16V	CVT	S	E	Combustão	0,506	0,142	0,007	A	0	104	1	1	11,8	14,4	1,48	A	B
Grande	HONDA	CIVIC	Coupe Si	1.5T-16V	M-6	S	E	Combustão	0,510	0,219	0,008	A	0	110	1	1	11,1	13,7	1,79	A	C
Grande	HYUNDAI	ELANTRA	ELANTRA	2.0-16V	A-6	S	E	Combustão	0,524	0,322	0,021	B	0	123	6,5	9,1	9,6	13,4	2,02	C	C
Grande	KIA	CERATO	FF EX	2.0 - 16V	A-6	S	E	Combustão	0,524	0,374	0,006	B	0	124	6,5	9,3	9,6	13,1	2,02	C	C
Grande	KIA	CERATO	LX	2.0 - 16V	A-6	S	E	Combustão	0,524	0,374	0,006	B	0	124	6,5	9,3	9,6	13,1	2,02	C	C
Grande	KIA	CERATO	SX	2.0 - 16V	A-6	S	E	Combustão	0,524	0,374	0,006	B	0	124	6,5	9,3	9,6	13,1	2,02	C	C
Grande	KIA	CERATO	GT 2.0 AT	2.0 - 16V	A-6	S	E	Combustão	0,524	0,374	0,006	B	0	124	6,5	9,3	9,6	13,1	2,02	C	C
Grande	KIA	CERATO	AMATIC	2.0 - 16V	A-6	S	E	Combustão	0,524	0,374	0,006	B	0	124	6,5	9,3	9,6	13,1	2,02	C	C
Grande	Mercedes-Benz	AMG A45	R17	2.0 - 16V	DCT-8	S	E	Combustão	0,511	0,152	0,010	A	0	152	1	1	8,1	10,6	2,46	E	D
Grande	Mercedes-Benz	A200 5D	R17	1.3 - 16V	DCT-8	S	E	Combustão	0,511	0,152	0,010	A	0	101	1	1	11,8	15,1	1,65	A	B

000015

*[Handwritten signature]*



Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE  
 Relativa à  
 Categoria

A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Menores níveis de emissão de poluentes ▶  
 Maiores níveis de emissão de poluentes ▶

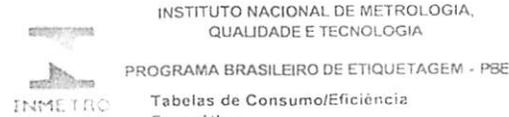
A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Menores níveis de emissão de poluentes ▶  
 Maiores níveis de emissão de poluentes ▶

A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Valores em km/l medidos em condições padrão de laboratório (ISO 15850) e ajustados para altitude máxima de 1000m. O consumo relativo é baseado no consumo energético declarado no rótulo para cada categoria de veículo. Para mais informações consulte o site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

Categoria	Marca	Modelo	Versão	Motor	Transmissão	Direção	Tipo de Propulsão	Combustível	Emissões no Escapeamento						Quilometragem por Litro						Consumo Energético (MJ/km)	Classificação PBE
									Poluentes			Gás Efeito Estufa			Etanol			Gasolina ou Diesel				
									NHHC (g/km)	CO (g/km)	NOx (g/km)	Redução Relativa ab Limite	Etanol	Gasolina ou Diesel	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	CO <sub>2</sub> fóssil (g/km)	Cidade (km/l)	Estrada (km/l)	Cidade (km/l)	Estrada (km/l)		
Medio	VW	Virtus	GTE	1.4-16V	A-6	S	Composto	F	0,027	0,267	0,012	B	7,2	9,8	11,1	14,0	1,78	C				
Medio	VW	VOYAGE	1.6	1.6-16V	A-5	S	Composto	F	0,016	0,347	0,017	B	6,0	9,9	11,8	14,1	1,72	C				
Medio	VW	VOYAGE	1.0 (motor 1041)	1.0-17V	M-5	S	Composto	F	0,033	0,285	0,019	B	0	9,2	10,6	13,4	1,56	A				
Medio	VW	VOYAGE	1.0 (motor 1015)	1.0-12V	M-5	S	Composto	F	0,020	0,283	0,016	B	0	9,5	10,6	13,1	1,51	A				
Medio	VW	VOYAGE	1.6 MSI AUTOMATIC	1.6-16V	A-6	S	Composto	F	0,031	0,444	0,013	B	0	10,6	10,1	11,1	14,3	1,73	C			
Medio	VW	VOYAGE	1.6-16V	1.6-16V	M-5	S	Composto	F	0,024	0,272	0,029	B	0	13,2	7,7	9,0	11,2	13,9	1,82	C		
Grande	AUDI	Q3	Prestige	1.4-16V	DCT-6	S	Composto	G	0,033	0,084	0,035	A	1	13,4	1	1	9,5	10,9	1	C		
Grande	AUDI	Q3	Prestige Plus	1.4-16V	DCT-6	S	Composto	G	0,013	0,084	0,035	A	1	13,4	1	1	9,5	10,9	1	C		
Grande	AUDI	Q3	Sine	1.4-16V	DCT-6	S	Composto	G	0,033	0,084	0,035	A	1	13,4	1	1	9,5	10,9	1	C		
Grande	AUDI	Q3	Sine	1.4-16V	DCT-6	S	Composto	G	0,033	0,084	0,035	A	1	13,4	1	1	9,5	10,9	1	C		
Grande	AUDI	A3 Sedan	Prestige	1.4-16V	A-8	S	Composto	G	0,015	0,107	0,027	A	1	13,1	1	1	9,5	11,7	1	C		
Grande	AUDI	A3 Sedan	Prestige Plus	1.4-16V	A-8	S	Composto	G	0,015	0,107	0,027	A	1	13,1	1	1	9,5	11,7	1	C		
Grande	AUDI	A3 Sedan	Sine	1.4-16V	A-8	S	Composto	G	0,015	0,107	0,027	A	1	13,1	1	1	9,5	11,7	1	C		
Grande	AUDI	A3 Sedan	Sine	1.4-16V	A-8	S	Composto	G	0,015	0,107	0,027	A	1	13,1	1	1	9,5	11,7	1	C		
Grande	AUDI	A3 Sedan	Performance Black	2.0-16 V	DCT-7	S	Composto	G	0,015	0,242	0,010	A	1	12,7	1	1	10,1	12,5	1	C		
Grande	AUDI	A3 Sedan	Sine	2.0-16 V	DCT-7	S	Composto	G	0,015	0,242	0,010	A	1	12,7	1	1	10,1	12,5	1	C		
Grande	BMW	X2	sDrive 18 Active Fin	1.5-17V	A-5	S	Composto	F	0,011	0,298	0,007	A	0	11,8	7,4	8,7	10,6	12,5	1,80	B		
Grande	BMW	X2	sDrive 20 Active Fin	2.0-18V	A-8	S	Composto	F	0,013	0,263	0,022	A	0	11,6	6,8	8,8	10,4	13,1	1,85	C		
Grande	BMW	X1	sDrive 20i	2.0-18V	A-8	S	Composto	F	0,013	0,256	0,023	C	0	12,7	6,6	8,2	9,7	12,1	2,08	C		
Grande	BMW	X1	sDrive 25i	2.0-18V	A-8	S	Composto	F	0,015	0,368	0,025	A	0	14,0	5,9	7,6	8,8	10,9	2,29	D		
Grande	BMW	M235i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,017	0,198	0,005	A	1	11,0	1	1	9,5	11,7	1	C		
Grande	BMW	M235i	sDrive	2.0-18V	A-8	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G	0,011	0,298	0,007	A	0	12,2	1	1	10,1	12,5	1,97	C		
Grande	BMW	218i	sDrive	1.5-17V	A-7	S	Composto	G														



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
 QUALIDADE E TECNOLOGIA  
 PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE

Tabelas de Consumo/Eficiência  
 Energética  
 Veículos Automotores Leves  
 Categoria Todas

Modelos com classificação PBE para ENCE  
 Comparação entre modelos participantes



Ano 2020  
 36 Marcas  
 1034 Modelos/Versões  
 139 Modelo(s) com Selo CONPET



Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE

Classificação quanto ao consumo energético

Relativa à Categoria Absoluta Geral

Menor consumo energético ▶

A	A
B	B
C	C
D	D
E	E

Maior consumo energético ▶



Redução relativa ao limite - Menor emissão = 3 Estrelas  
 Abaixo dos 60% do limite = 3 estrelas  
 Entre 60% e 80% do limite = 2 estrelas  
 Entre 80% e o limite = 1 estrela  
 Valor não disponível no momento da publicação

A
B
C
ND



Valor de CO2 da emissão no escapamento referente ao combustível de origem fóssil não renovável

Valores em km/l medidos em condições padrão de laboratório (NBR7024) e ajustados para simular condições mais comuns de utilização. Para veículos elétricos, km/l refere-se ao consumo equivalente a gasolina (km/l e). O consumo percebido pelo motorista poderá variar para mais ou para menos, dependendo das condições de uso. Para saber por que, consulte [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e [www.conpet.gov.br](http://www.conpet.gov.br)

Categoria	Marca <sup>(?)</sup>	Modelo <sup>(?)</sup>	Motor	Versão	Transmissão Velocidades (nº)	Ar Cond.	Direção Assistida	Combustível	Emissões no Escapamento					Quilometragem por Litro <sup>(?)</sup>				Classificação PBE		Selo CONPET de Eficiência Energética								
									Manual (M)	Automática (A)	Automática Dupla Embreagem (DCT)	Automatizada (MTA)	Contínua (CVT)	Poluentes <sup>(?)</sup>			Redução Relativa ao Limite	Gás Efeito Estufa <sup>(?)</sup>			Etanol	Gasolina / Diesel		Consumo Energético (MJ/km)	Comparação Relativa na Categoria	Comparação Absoluta Geral		
														Sim (S)	Mecânica (M)	Gasolina (G)		Etanol	Gasolina / Diesel			Cidade	Estrada				Cidade	Estrada
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V Turbo	4LT	A-6	S	E	F	0,037	0,244	0,020	B	0	101	8,6	10,6	12,0	15,0	1,61	B	B	-						
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V Turbo	11S	A-6	S	E	F	0,037	0,244	0,020	B	0	101	8,6	10,9	12,0	15,0	1,61	B	B	-						
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	2LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM						
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	8LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM						
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	5LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM						
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus	1.0-12V	1LT	M-6	S	E	F	0,034	0,399	0,029	B	0	83	10,1	12,5	14,3	17,7	1,34	A	A	SIM						
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus Joy	1.0-8V	Plus Joy	M-6	S	E	F	0,034	0,656	0,012	B	0	96	8,7	10,6	12,8	15,3	1,56	B	B	-						
MÉDIO	CHEVROLET	Onix Plus Joy	1.0-8V	Plus Joy Black	M-6	S	E	F	0,034	0,656	0,012	B	0	96	8,7	10,6	12,8	15,3	1,56	B	B	-						
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LT	M-6	S	E	F	0,026	0,628	0,009	B	0	111	7,8	9,1	11,3	13,0	1,80	C	B	-						
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LS	M-6	S	E	F	0,026	0,628	0,009	B	0	111	7,8	9,1	11,3	13,0	1,80	C	B	-						
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LT	A-6	S	E	F	0,026	0,704	0,013	B	0	117	7,2	8,9	10,6	12,8	1,91	D	C	-						
MÉDIO	CHEVROLET	Spin	1.8-8V	LS2	M-6	S	E	F	0,024	0,761	0,015	B	0	115	7,8	8,9	11,0	12,6	1,84	D	C	-						
MÉDIO	VW	Voyage	1.0-12V	(roda aro 14)	M-5	S	H	F	0,035	0,285	0,019	B	0	92	8,9	10,6	13,4	15,6	1,52	A	B	SIM						
MÉDIO	VW	Voyage	1.0-12V	(roda aro 15)	M-5	S	H	F	0,030	0,283	0,018	B	0	95	9,1	10,6	13,1	15,1	1,53	A	B	SIM						
MÉDIO	VW	Voyage	1.6-8V		M-5	S	H	F	0,016	0,347	0,017	B	0	106	8,0	9,9	11,6	14,1	1,72	C	B	-						
MÉDIO	VW	Voyage	1.6-8V	Patrulheiro	M-5	S	H	F	0,011	0,350	0,023	B	0	107	7,7	9,0	11,2	13,0	1,82	C	B	-						
MÉDIO	VW	Voyage	1.6-16V	MSI	A-6	S	H	F	0,048	0,223	0,009	B	0	108	8,0	10,1	11,1	14,3	1,73	C	B	-						
MÉDIO	VW	Golf	2.0-16V	GTI	DCT-6	S	E	G	0,016	0,247	0,027	B	\	125	\	\	9,9	12,2	2,02	D	C	-						
MÉDIO	VW	Polo	1.0-12V		M-5	S	E	F	0,034	0,284	0,033	B	0	98	8,8	10,0	12,9	14,3	1,60	B	B	-						
MÉDIO	VW	Polo	1.6-16V	MSI	M-5	S	E	F	0,020	0,260	0,016	B	0	104	8,2	9,5	12,0	13,9	1,70	C	B	-						
MÉDIO	VW	Polo	1.6-16V	MSI	A-6	S	E	F	0,036	0,226	0,010	B	0	111	7,9	9,6	11,0	13,8	1,78	C	B	-						

0000178

MENU

# Alcool ou gasolina: cálculo qual vale + a pena (2022)

Atualizado em 08/12/2021 Por Ricardo de Oliveira

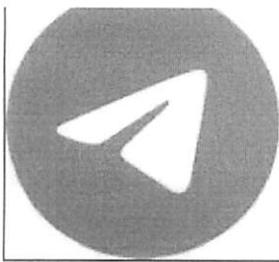


Álcool ou gasolina, qual usar? Essa dúvida vem de muito tempo, desde o fim dos anos 70, quando o derivado de petróleo, em plena crise, encontrou um rival de peso saído dos

000019

notícias   
**automotivas**

noticias também está no TikTok!



noticias   
**automotivas**

**Faça parte do grupo do Notícias Automotivas no Telegram e receba as nossas notícias em tempo real!**

Mas qual deles é realmente vantajoso?

**Neste artigo, vamos ver por que o cálculo de 70% não é exato** e citaremos os exemplos dos 10 carros mais vendidos no mercado.

Confira:

Índice 

## Álcool ou gasolina: diferenças

Álcool ou gasolina até se misturam, mas individualmente possuem eficiência energética bem distintas. Em geral, o álcool (etanol) rende menos energeticamente que o derivado de petróleo, que é a gasolina.

Por conta disso, em média seu rendimento é cerca de 30% inferior, gerando então uma diferença que é notável no bolso do consumidor. Mas isso pode ocorrer para mais ou para menos, pois tudo depende do valor do litro de cada combustível aí na sua cidade.

LEIA TAMBÉM:

- **Tabela IPVA (2022): datas de todos estados do Brasil**

**vale a pena?**

**álcool, vale a pena?**

**álcool (é mais econômica?)**

000020

que gastaram mais que os movidos por gasolina. Nos  
estados, sendo que isso mudou apenas em 2003,

o consumo de cada carro estava atrelado apenas

Quando a tecnologia flex uniu os dois, porém, o consumidor passou a ter que viver com a matemática na cabeça – claro, para aqueles que levam a vida na ponta do lápis – para calcular mentalmente quando cada combustível é vantajoso em seu automóvel.

Como cada combustível possui uma estrutura de preço diferente, sempre com o álcool mais em conta, o motorista muitas vezes desiste de ficar calculando e aposta apenas em um deles.

Para ajudar a tirar a dúvida em relação aos preços, alguns postos colocam a diferença dos valores em percentual, indicando se o álcool está mais ou menos vantajoso em relação à gasolina.

**Mas será que todos os carros consomem álcool ou gasolina nessa suposta proporção de 70%?**

Como saber se é mais vantajoso abastecer com álcool ou gasolina?

Bem, antes do Inovar-Auto, programa automotivo que vigorou por cinco anos no Brasil, entre 2012 e 2017, os carros tinham uma diferença grande em relação ao consumo de cidade e estrada.

Em realidade, tanto com álcool ou gasolina, os carros ficaram mais econômicos na cidade e mais gastões na estrada. Essa aproximação de consumos urbanos e rodoviários foi sentida em muitos lançamentos recentes e nas atualizações técnicas do período.

O objetivo, claro, era reduzir o consumo e a emissão para atingir a meta do Inovar-Auto, que previa redução de 12% em média. Ou seja, tirou-se da estrada para privilegiar a cidade.

Então, apesar dessa diferença ter sido pontada ao longo dos cinco anos do programa automotivo, os 70% ainda são a base de cálculo que muitos usam para saber se álcool ou

000021



álcool ou gasolina calculadora

## Álcool ou gasolina: cálculo

**O cálculo básico** para se descobrir se o álcool é vantajoso ou não em relação à gasolina é simples. **Basta dividir o preço do litro do álcool pelo da gasolina. Se o resultado for inferior a 0,7, use álcool. Se for maior que 0,7, então a gasolina é melhor.**

Por exemplo, se o litro do álcool custar R\$ 5,30 e o da gasolina R\$ 7,00, então o resultado será de 0,757. Ou seja, álcool ou gasolina? A gasolina é mais vantajosa. Assim, nesse período, valeu mais abastecer com gasolina.

Mas e no consumo dos carros? Essa diferença existe em qual proporção?

Para verificarmos isso, pegamos os 10 carros mais vendidos do mercado nacional para verificar os consumos médios de cada um com os respectivos combustíveis e tirar a diferença.

Na tabela abaixo, confira os consumos médios e a diferença de custos para gasolina nesses modelos, para saber quais são ou não vantajosos com gasolina.

000022

## no dos carros mais vendidos

s mais vendidos entre janeiro e novembro de 2021  
sumos do Inmetro, com a análise do instituto de

e o modelo em questão tem vantagem no uso do  
solina, colocamos o valor máximo que o álcool pode  
modelo de veículo (mesmo que seja álcool

Como calculamos isso? Levando-se em conta 1% abaixo da proporção exata de custo para  
dois combustíveis. Vamos usar como exemplo o Onix 1.0 MT. Seu consumo com álcool  
na cidade é de 9,9 km/l e com gasolina na cidade é de 13,9 km/l.

Dividindo 9,9 por 13,9 chegamos ao número 0,71. Aí baixamos 1%, chegando a um preço  
máximo do álcool de 70% em relação a gasolina.

**Ou seja, se o álcool estiver custando 70% do preço da gasolina no seu posto preferencial, pode abastecer seu Onix 1.0 com câmbio manual tranquilamente, que você estará tendo uma vantagem financeira. Pequena, mas existente.**

**Se o álcool estiver custando 71% da gasolina, é indiferente, e se estiver custando 72% ou mais, é perda de dinheiro.**

Mas esse cálculo serve apenas para o Onix 1.0, já que se você tiver outro carro, a conta precisa ser refeita usando como base seu consumo urbano com cada combustível. Enfim, está tudo na tabela abaixo.

E se seu carro não consta na nossa tabela, você mesmo pode fazer o cálculo, dividindo o consumo do carro com álcool pelo consumo dele com gasolina, para saber onde fica o ponto de equilíbrio financeiro entre os dois combustíveis.

## Álcool ou gasolina: tabela com as proporções vantajosas para álcool em cada modelo

Modelo

Consumo em km/l

Vantagem

Vantagem

Modelo	Etanol		Gasolina		Consumo	Consumo
	Cidade	Estrada	Cidade	Estrada	Álcool NA CIDADE até a seguinte porcentagem do preço da gasolina	Álcool NA ESTRADA até a seguinte porcentagem do preço da gasolina
			3,9	15,1	69%	69%
			2,8	14,7	69%	69%
Argo 1.8 AT	6,9	9,2	9,7	12,8	70%	71%
HB20 1.0 MT	9,5	10,5	13,3	14,9	70%	69%
HB20 1.0 Turbo AT	8,2	10,2	11,8	14,2	68%	71%
Renegade 1.8 AT	6,9	8,6	10	12	68%	71%
Compass Turbo AT	7,3	8,7	10,5	12,1	68%	70%
Mobi 1.0 MT	9,7	10,7	13,7	15,3	69%	68%
Onix 1.0 MT	9,9	11,7	13,9	16,7	70%	69%
Onix 1.0 Turbo MT	9,4	11,2	13,5	16	69%	69%
Onix 1.0 Turbo AT	8,3	10,1	12	14,4	68%	69%

	7,1	9,2	10,1	11,3	69%	72%
Creta 1.0			1,6	12	70%	71%
			3,9	12,4	69%	69%
			3,3	14,4	67%	69%
			1,1	13,6	69%	69%
			1,1	13,6	68%	70%
 Turbo MT	9,3	10,1	12,2	14,5	69%	69%
 Cross 1.0 Turbo AT	7,6	9,5	10,8	13,4	69%	69%
T-Cross 1.4 Turbo AT	7,7	9,3	11	13,2	69%	69%
Kwid 1.0 MT	10,3	10,8	14,9	15,6	68%	68%

000024 

 COMPARTILHE

 [Twitter](#)  [Facebook](#)  [WhatsApp](#)  [LinkedIn](#)



Autor: Ricardo de Oliveira

000025

anos trabalha como jornalista no Notícias Automotivas, setor, frequenta eventos de lançamentos das montadoras e

ugar Comentários

## Quem somos

O **Notícias Automotivas** é um dos maiores sites automotivos do Brasil, trazendo todas as novidades sobre carros para mais de 500 milhões de visitantes, em mais de 16 anos. Saiba mais.

●quisar ...

## Notícias por email

Não narra nossas

\* 000026



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços  
Resumo IV

DADOS MUNICIPIOS									
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
						PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
2022 - Março	GASOLINA COMUM	SUL	PARANA	C PROCOPIO	10	6,643	0,171	6,29	6,999

Data de Emissão : 15/03/2022

000027W

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços  
Resumo IV

DADOS MUNICIPIOS									
PERÍODO	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
						PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
2022 - Março	ETANOL HIDRATADO	SUL	PARANA	C PROCOPIO	10	4,659	0,106	4,49	4,899

Data de Emissão : 15/03/2022

000028  
ANP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000029

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Total anual
1	Etanol	15.000 litros
2	Gasolina Comum	15.000 litros

2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

5. Caso a aplicação do índice de "70%" (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

6. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de "70%" (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.

8. Consideram-se tabelas idôneas:

- 8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.
- 8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.
- 8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
- 8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000030

contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

## SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

12. A Quanto à necessidade.

12.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

13. Quanto ao quantitativo.

13.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo, do período, anterior à pandemia do COVID 19.

14. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.

14.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos "70%" (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000031  
JW

modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo.

- 14.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 15 de março de 2022), foi possível analisar o consumo de combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal Cornélio Procópio: Voyage 1.6 8V, ano 2020 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. Voyage 1.6 8V, ano 2021 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.
- 14.3. Desse modo, o critério-base dos "70%" (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
- 14.4. Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.
15. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.
  - 15.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.
16. Quanto ao limite geográfico.
  - 16.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em razão do custo e do tempo da locomoção.
  - 16.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000032

- 16.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Cornélio Procópio, em março de 2022, mostrou um desvio padrão 0,106 . Já o preço da Gasolina na cidade de Cornélio Procópio, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,171. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.
- 16.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.
- 16.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 15 postos nestas características, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

## SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

17. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio são os seguintes:
- 17.1 Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: BBF-0552.
- 17.2 Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUD-8D39
18. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e/ou Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000033

ESTADO DO PARANÁ

19. Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.
20. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.
21. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.
22. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Cornélio Procópio será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.
23. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.
24. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
25. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:
  - 25.1. A data e a hora do abastecimento.
  - 25.2. Identificação do posto
  - 25.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
  - 25.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.
  - 25.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
  - 25.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do abastecimento.
  - 25.7. Identificação do condutor.
  - 25.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000034

26. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, para controle da Fiscal da Ata.
27. Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:
  - 27.1. Nomes da Contratante e da Contratada
  - 27.2. CNPJ da Contratada
  - 27.3. Data e horário do abastecimento
  - 27.4. Tipo de combustível
  - 27.5. Quantidade em litros, com três casas decimais
  - 27.6. Preço por litro constante na bomba de combustível
  - 27.7. Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento.
28. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.
29. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
30. **Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.**
31. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

## SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

32. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.
33. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).



34. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

## SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

35. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
36. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## SEÇÃO VI – DO PREÇO

37. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).
38. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.
39. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, a Comissão de Licitação passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.
40. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.
41. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

## SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos



comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

43. Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:

**Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.**

**Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

44. Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

45. Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada abastecimento, já desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.

46. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

47. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.

47.1. A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.

47.2. Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.

47.3. O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.

48. Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.

49. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000037 

50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
51. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
52. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
53. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
54. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55. A Contratada obriga-se a:
- 55.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
  - 55.2. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
  - 55.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
  - 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000038

ESTADO DO PARANÁ

comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 55.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 55.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 55.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cornélio Procópio e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 55.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio quanto ao fornecimento.
- 55.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 55.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Cornélio Procópio com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 55.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 55.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 55.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 55.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 55.17. Comunicar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

## SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio obriga-se a:
  - 56.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
  - 56.2. Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.
  - 56.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
  - 56.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

## SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO



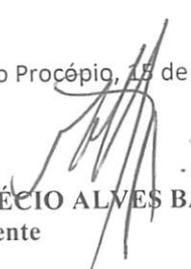
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000040

- 56.5. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Thatiana Maria de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
57. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 57.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
  - 57.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
  - 57.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
  - 57.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
  - 57.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
  - 57.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Cornélio Procópio, 15 de março de 2022.

  
**HELVÉCIO ALVES BADARO**  
Presidente

  
**ADEJACIR BATISTA MOREIRA**  
Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

000041

Cornélio Procópio, 19 de abril de 2022.

**Processo nº 03/2022**

De: Pregoeiro

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer jurídico – Processo Administrativo nº. 03/2022 – Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Prezado,

Solicitamos parecer nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, quanto a modalidade a ser adotada.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

**ADEJACIR BATISTA MOREIRA**  
Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000042  
JW

Cornélio Procópio, 19 de abril de 2022.

De: Departamento Jurídico  
Para: Pregoeiro

Em relação ao objeto do pedido de aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme solicitação do Sr. Adejacir Batista Moreira, solicitação nº 007/2022, autorizado pelo Presidente da Câmara Helvécio Alves Badaró, bem como o valor máximo estimado de R\$ 180.915,00 (Cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais), e desde que haja recursos orçamentários para cobrir a referida despesa, informo que a licitação poderá ser realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, com critério de julgamento de maior desconto por item, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto 7.746/2012, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto Municipal nº 2.849/2009 e a Lei nº 8.666/1993.

  
**Alfredo José de Carvalho Filho**  
Assessor Jurídico da Presidência



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000043

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2022 MINUTA

(Processo Administrativo nº. 003/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 2849, de 20 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Objeto:** Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

**Valor máximo:** R\$ R\$ 180.915,00 (cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais).

**Data da sessão:**

**Horário:** 09:00 HORAS

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**UASG:** 928817

**Pregoeiro:** Adejagir Batista Moreira

**Equipe de Apoio:** Michele Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana.

Todos designados e autorizados pela portaria nº. 015/2021 de 03/02/2021.

**Contato:** Adejagir B. Moreira/Paulo Roberto Santana – 043-3133-3000 Ramais: 203/206 – das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas – (de segunda a sexta).

**Obtenção do Edital:** Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – [www.cmcp.pr.gov.br](http://www.cmcp.pr.gov.br). Por e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com). Ou ainda no Portal Compras Governamentais.

**Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: Minuta de Contrato.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000044

Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.

1.1.2. Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é a média do levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até **R\$180.915,00**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	0,1%
2	Gasolina Comum	0,1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 A 09.04.2022"	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ 5,030	R\$ 75.450,00	R\$ 75.525,00
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038	R\$ 7,031	R\$ 105.465,00	R\$ 105.570,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 180.915,00	R\$ 181.095,00

1.5. Objetivando evitar a necessidade de cálculo de desconto sobre desconto, será lançado no comprasnet o valor unitário da média da ANP definido na tabela acima, sem a aplicação do desconto mínimo.

1.5.1. Caso o desconto ofertado seja inferior ao mínimo definido no Edital, o licitante será convocado a aumentar o desconto proposto, sob pena de desclassificação, nos termos dos itens 7.28 e 8 deste Edital.

1.6. Os produtos serão adquiridos/contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II). Podendo a Ata de Registro de Preços gerar um Contrato, conforme minuta de Contrato (Anexo IV).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000045

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

**1.7.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.**

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações: 339030000000 – Material de consumo.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000046

ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante..

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Empresas que não estejam localizadas, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, dentro da distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Cornélio Procópio;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em arquivo pdf com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e deve apresentar:

5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

000048  
M

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante **o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**

6.1.1. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos (preços máximos) estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF (item 5.2), mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000049

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um décimo por cento);**

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000050

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da  
Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

00005 *[Handwritten signature]*

proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com).

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.

000052



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000053

SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

00005

autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante;

9.9.6.1. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-postos/consulta.xhtml>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital; (item não tem no modelo novo).

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000055

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com), desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;

11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.1.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.1.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.1.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição  
Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000058

dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## 14.2 DO CONTRATUAL

**14.2.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.1** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor **em sua proposta**, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, conforme anexo III – Minuta de Contrato.

**14.2.2** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMCP.

**14.2.3** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto  
Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000059

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, na Rua Paraíba nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com);

16.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000060

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no endereço [www.cmcp.gov.br](http://www.cmcp.gov.br).

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000061

do interesse público.

**17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Rua Paraiba nº , na cidade de Cornélio Procópio/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Cornélio Procópio, XX de Abril de 2022.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000062

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Total anual
1	Etanol	15.000 litros
2	Gasolina Comum	15.000 litros

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	0,1%
2	Gasolina Comum	0,1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 A 09.04.2022"	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ 5,030	R\$ 75.450,00	R\$ 75.525,00
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038	R\$ 7,031	R\$ 105.465,00	R\$ 105.570,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 180.915,00	R\$ 181.095,00

2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio serem bicomcombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

5. Caso a aplicação do índice de "70%" (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

6. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de "70%" (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000063

8. Consideram-se tabelas idôneas:
  - 8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.
  - 8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.
  - 8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
  - 8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.

11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

## SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

12. A Quanto à necessidade.

12.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

13. Quanto ao quantitativo.

13.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo, do período, anterior à pandemia do COVID 19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

0000641  
[Handwritten signature]

14. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.
  - 14.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos “70%” (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo.
  - 14.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 15 de março de 2022), foi possível analisar o consumo de combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal Cornélio Procópio: Voyage 1.6 8V, ano 2020 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. Voyage 1.6 8V, ano 2021 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.
  - 14.3. Desse modo, o critério-base dos “70%” (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
  - 14.4. Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.
15. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.
  - 15.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.
16. Quanto ao limite geográfico.
  - 16.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em razão do custo e do tempo da locomoção.



- 16.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.
- 16.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Cornélio Procópio, em março de 2022, mostrou um desvio padrão 0,106. Já o preço da Gasolina na cidade de Cornélio Procópio, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,171. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.
- 16.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.
- 16.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 15 postos nestas características, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

### SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

17. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio são os seguintes:
  - 17.1 Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: BBF-0552.
  - 17.2 Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUD-8D39
18. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e/ou Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.
19. Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria  
Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.

20. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

21. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

22. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Cornélio Procópio será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

23. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.

24. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

25. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- 25.1. A data e a hora do abastecimento.
- 25.2. Identificação do posto
- 25.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
- 25.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.
- 25.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
- 25.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do abastecimento.
- 25.7. Identificação do condutor.
- 25.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.

26. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, para controle da Fiscal da Ata.

27. Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:

- 27.1. Nomes da Contratante e da Contratada



- 27.2. CNPJ da Contratada
  - 27.3. Data e horário do abastecimento
  - 27.4. Tipo de combustível
  - 27.5. Quantidade em litros, com três casas decimais
  - 27.6. Preço por litro constante na bomba de combustível
  - 27.7. Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento.
28. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.
29. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
30. **Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.**
31. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

#### SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

32. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.
33. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).
34. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

#### SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

35. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.
36. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as
- Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



especificações técnicas exigidas.

### SEÇÃO VI – DO PREÇO

37. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

38. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

39. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, a Comissão de Licitação passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

40. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

41. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

### SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

43. Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:

***Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.***

***Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.***

44. Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

45. Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada abastecimento, já



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000069

desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.

46. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

47. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.

47.1. A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.

47.2. Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.

47.3. O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.

48. Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.

49. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

51. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

52. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

53. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

54. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55. A Contratada obriga-se a:

- 55.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 55.2. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 55.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
- 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 55.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000071

exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

- 55.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 55.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cornélio Procópio e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 55.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio quanto ao fornecimento.
- 55.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 55.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Cornélio Procópio com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 55.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 55.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 55.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezôito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 55.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 55.17. Comunicar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

## SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio obriga-se a:

56.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio



de servidor especialmente designado.

- 56.2. Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.
- 56.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 56.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

## SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 56.5. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Thatiana Maria de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
57. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
  - 57.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
  - 57.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
  - 57.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
  - 57.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
  - 57.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
  - 57.6. A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000073

cabíveis.

Cornélio Procópio, ..... de ..... de 2022.

**HELVÉCIO ALVES BADARO  
MOREIRA  
Presidente**

**ADEJACIR BATISTA  
Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000074

## ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Valor total: [preço] ([valor por extenso])  
Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação XXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na Rua Paraiba, nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Helvécio Alves Badaro, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], CEP nº. [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], no Município de [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
  - 1.1. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
  - 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações:  
Despesa: 3390300000 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000075

- 3.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 3.2. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
- 3.4. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 3.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicaçãoXXXXXXXXXXXX.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de **% (por cento)** sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 a 09.04.2022"	Valor médio com desconto (.....%)	Valor estimado anual desconto c/
Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				R\$ XXXXXX

- 5.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$.....].

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 6.2. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000076

- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 7.2. A Fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Thatiana Maria de Souza, supervisora da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 7.3. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
  - 7.3.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
  - 7.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
  - 7.3.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
  - 7.3.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 7.5. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6. A Gestão do contrato será feita pela Comissão de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 8.3. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrate.
- 8.4. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
- 8.5. Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cornélio Procópio por até 2 (dois) anos.
- 8.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cornélio Procópio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.9. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.10. Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 8.11. Apresentar documentação falsa;
- 8.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.14. Não manter a proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000078

- 8.15. Cometer fraude fiscal;
- 8.16. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.19. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do fiscal de contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 8.22. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.23. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.24. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.25. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 8.26. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 8.27. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Comissão de licitação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000079

- 9.3. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, Comissão de licitação convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 9.5. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 9.6. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.8. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 9.9. Se não houver êxito nas negociações, a Comissão de licitação, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.4. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000080

- 12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

## CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

**14.3** - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cornélio Procópio, xx de .... de 2022.

Hevecio Alves Badaro	Empresa
----------------------	---------

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000081

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ....2022  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
CONTRATADO:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/000102 neste ato representada pela Presidente Srº. .... brasileiro, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/PR, residente e domiciliado na Rua ..... - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_ (qualificação \_\_\_\_\_)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

2. 1 O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 1.3. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de % (por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 a 0904.2022"	Valor médio com desconto ofertado (.....%)	Valor estimado anual c/ desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5.035	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000082

Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7.038	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				R\$ XXXXXX

3.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$.....].

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 4.3. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



- 4.8.1. o prazo de validade;
  - 4.8.2. a data da emissão;
  - 4.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 4.8.4. o período de prestação dos serviços;
  - 4.8.5. o valor a pagar; e
  - 4.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.10.1. não produziu os resultados acordados;
  - 4.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 4.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00. – Material de Consumo.**



### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços/produtos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço/produtos.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propositos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000085

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO**

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão emissor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000086

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao órgão emitente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº ...../2022 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Leis posteriores, e dos princípios gerais de direito.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000087

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

15.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

15.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.5 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 002/21 – Forma Eletrônica que o precedeu.

15.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**HELVÉCIO ALVES BADARO**  
**Presidente**

**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio – PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000088

Cornélio Procópio – PR, 19 de Abril de 2022.

**De: Pregoeiro**  
**Para: Departamento Jurídico**

**Ref: Processo de compra nº. 03/2022**

Em atenção ao pedido formulado para a aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Encaminho o edital, para parecer de regularidade do edital e minuta do contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Adejair Batista Moreira**  
Pregoeiro



Cornélio Procópio, 20 de abril de 2022.

De: Departamento Jurídico  
Para: Pregoeiro

Em relação ao Edital e Minuta de Contrato do processo nº 003/2022, informo que estão de acordo com as formalidades legais previstas em Lei vigente.

  
**Alfredo José de Carvalho Filho**  
Assessor Jurídico da Presidência



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 72.327.307/0001-02  
Município: CORNÉLIO PROCÓPIO

Usuário: PauloRSantana

Nº do Bloqueio: 208489/2022

Data do Bloqueio: 19/04/2022

Órgão: 15.000 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Unidade: 15.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Funcional: 01.031.0011 Ação Legislativa  
Projeto/Atividade: 2.160 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Código reduzido: 8

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00001.100001.01.07.00.00	19/04/2022		214.616,01	120.000,00	94.616,01

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA O PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2022.

Complemento: 3.3.90.30.01.01.00.00  
- ETANOL COMUM

Complemento: 3.3.90.30.01.02.00.00  
- GASOLINA COMUM

Valor:

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00001.100001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	120.000,00

PAULO ROBERTO SANTANA  
CONTADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000091 *pe*

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

(Processo Administrativo nº. 003/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, por meio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 2849, de 20 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Objeto:** Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

**Valor máximo:** R\$ R\$ 180.915,00 (cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais).

**Data da Sessão:** 12/05/2022

**Horário:** 09h (horário de Brasília- DF)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**UASG:** 928817

**Pregoeiro:** Adejacir Batista Moreira

**Equipe de Apoio:** Michele Lamare Pimenta e Paulo Roberto Santana.

Todos designados e autorizados pela portaria nº. 015/2021 de 03/02/2021.

**Contato:** Adejacir B. Moreira/Paulo Roberto Santana – 043-3133-3000 Ramais: 203/206 – das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas – (de segunda a sexta).

**Obtenção do Edital:** Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cornélio Procópio – [www.cmcp.pr.gov.br](http://www.cmcp.pr.gov.br). Por e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com). Ou ainda no Portal Compras Governamentais.

**Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III: Minuta de Contrato.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000092

- 1.1.1. Na Ata de Registro de Preços será registrado o desconto sobre a tabela de referência.
- 1.1.2. Para os fins do presente Edital e Anexos, a tabela de referência é a média do levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Biocombustíveis – ANP.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO** por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O preço a ser pago por litro de combustível será calculado mediante a aplicação do desconto registrado sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 1.4. O preço máximo admitido para este certame é de até **R\$180.915,00**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	0,1%
2	Gasolina Comum	0,1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 A 09.04.2022"	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ 5,030	R\$ 75.450,00	R\$ 75.525,00
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038	R\$ 7,031	R\$ 105.465,00	R\$ 105.570,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 180.915,00	R\$ 181.095,00

1.5. Objetivando evitar a necessidade de cálculo de desconto sobre desconto, será lançado no compasnet o valor unitário da média da ANP definido na tabela acima, sem a aplicação do desconto mínimo.

1.5.1. Caso o desconto ofertado seja inferior ao mínimo definido no Edital, o licitante será convocado a aumentar o desconto proposto, sob pena de desclassificação, nos termos dos itens 7.28 e 8 deste Edital.

1.6. Os produtos serão adquiridos/contratados por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.

1.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.6.2. A vigência da Ata de Registro de Preço e seu termo inicial estão previstos na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II). Podendo a Ata de Registro de Preços gerar um Contrato, conforme minuta de Contrato (Anexo IV).

1.7. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000093

contratante e da contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo II deste Edital).

**1.7.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.**

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações: 339030000000 – Material de consumo.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição da licitante..



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000094

- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. Empresas que não estejam localizadas, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, dentro da distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.
  - 4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
  - 4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Cornélio Procópio;
  - 4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000095

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em arquivo pdf com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e deve apresentar:

5.2.1. As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000098

encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. O percentual de desconto sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços publicado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os descontos mínimos (preços máximos) estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF (item 5.2), mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os  
Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000097

licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um décimo por cento);**

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as  
Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000098

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000099

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com).

8.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000100

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante;

9.9.6.1. Caso a certidão municipal do domicílio ou sede da licitante não faça menção ao Cadastro Imobiliário ou se refira apenas ao Cadastro Mobiliário, a empresa poderá atender ao requisito do item 9.9.6 por meio da apresentação de certidão negativa de inscrição em cadastro imobiliário.

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Certificado de posto revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, mediante pesquisa no campo consulta posto (disponível em <https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-postos/consulta.xhtml>), ou outro documento expedido pela ANP que comprove a autorização para comercialização de combustível.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (dias) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital; (item não tem no modelo novo).

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão  
Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000104

estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com), desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema (Comprasnet) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;

11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;

11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;

11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet;

11.3.5. O e-mail enviado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



009105  
A

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

14.1.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preço pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.1.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.1.2.2. Pelo encaminhamento da Ata de Registro de Preço pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.1.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

14.1.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



## 14.2 DO CONTRATUAL

**14.2.1.** Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.1** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor **em sua proposta**, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, conforme anexo III – Minuta de Contrato.

**14.2.2** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMCP.

**14.2.3** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cornélio Procópio e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir  
Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

00010

a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preço.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, na Rua Paraíba nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR., aos cuidados do Pregoeiro; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao endereço eletrônico [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com);

16.2.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000108  
[Handwritten signature]

recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no endereço [www.cmcp.gov.br](http://www.cmcp.gov.br).

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000109

**17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

18.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Rua Paraiba nº , na cidade de Cornélio Procópio/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Cornélio Procópio, 27 de Abril de 2022.

  
Adequacy B Mourão





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000110

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Total anual
1	Etanol	15.000 litros
2	Gasolina Comum	15.000 litros

Item	Combustível	Desconto mínimo
1	Etanol	0,1%
2	Gasolina Comum	0,1%

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 A 09.04.2022"	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto inicial	Valor estimado anual sem desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ 5,030	R\$ 75.450,00	R\$ 75.525,00
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038	R\$ 7,031	R\$ 105.465,00	R\$ 105.570,00
Valor Total da licitação (estimado)				R\$ 180.915,00	R\$ 181.095,00

2. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio serem bicomcombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) a Ata de Registro de Preços somente permitirá o empenho do combustível mais vantajoso em cada caso, salvo quando justificada a necessidade de abastecimento por determinado tipo de combustível.

3. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

5. Caso a aplicação do índice de "70%" (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido com Etanol.

6. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de "70%" (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

7. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente comunicado ao Fornecedor com Preço Registrado em Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000111

8. Consideram-se tabelas idôneas:
  - 8.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.
  - 8.2. As disponibilizadas pelo fabricante.
  - 8.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
  - 8.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.
9. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para a contratação pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
10. O posto de combustível que prestará o abastecimento dos veículos oficiais deverá estar localizado na cidade de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, considerado o menor trajeto possível realizado com veículo automotivo, calculado por meio de serviço de pesquisa e visualização de mapas e rotas disponíveis na internet.
11. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

## SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

12. A Quanto à necessidade.
  - 12.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
13. Quanto ao quantitativo.
  - 13.1. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento de Administração Predial, unidade responsável pelo controle do consumo de combustíveis dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, que considerou tanto a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, quanto o histórico do consumo, do período, anterior à pandemia do COVID 19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000112

14. Quanto ao critério de utilização da Gasolina Comum ou do Etanol.
- 14.1. Em pesquisa sobre a relação custo-benefício da Gasolina Comum e do Etanol nos veículos biocombustíveis, chega-se à conclusão de que o índice dos "70%" (setenta por cento) é a regra comum, mais usual, conforme documentos anexos ao presente Termo de Referência. Uma análise mais aprofundada revela que esse percentual oscila em razão de diversos fatores: manutenção, rodagem em estrada ou na cidade, modelo e ano do veículo, modo de pilotagem, entre outros. Contudo, exatamente pela coexistência de todas essas variáveis, surge a dificuldade de fixar outro parâmetro mais objetivo.
- 14.2. Nas tabelas de consumo e de eficiência energética divulgadas pelo INMETRO (consultadas no site dia 15 de março de 2022), foi possível analisar o consumo de combustíveis dos seguintes veículos utilizados pela Câmara Municipal Cornélio Procópio: Voyage 1.6 8V, ano 2020 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente. Voyage 1.6 8V, ano 2021 rendimento de 8,0 km/l e 9,9 km/l de álcool na cidade e na estrada, respectivamente, e 11,6 km/l e 14,1 km/l de gasolina na cidade e na estrada, respectivamente.
- 14.3. Desse modo, o critério-base dos "70%" (setenta por cento) foi adotado no presente Termo de Referência por ser o mais usual no mercado. Nada impede, todavia, que este índice seja substituído por outros posteriormente disponibilizados por órgãos oficiais, pelo fabricante, ou em virtude de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Cornélio Procópio acerca do rendimento dos veículos.
- 14.4. Com o objetivo de aumentar a autonomia do veículo em viagens, a fim de possibilitar um rendimento maior em percursos de longas distâncias, poderá ser abastecido gasolina comum, o que acarretará um menor número de abastecimentos ao longo do trajeto por parte do condutor do veículo.
15. Quanto ao critério de desempate na relação custo-benefício.
- 15.1. O critério de desempate de valores tende para o Etanol no caso de igualdade de preços na relação custo-benefício, tendo em vista que é o combustível ecologicamente mais indicado, considerando-se o requisito de sustentabilidade.
16. Quanto ao limite geográfico.
- 16.1. Há a necessidade de fixação de distância máxima entre o estabelecimento do fornecedor e a Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em razão do custo e do tempo da locomoção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000113

- 16.2. Note-se que os veículos oficiais devem ser conduzidos ao estabelecimento do fornecedor para que se efetue o abastecimento, de modo que, quanto maior for a distância, maior será o gasto com combustível.
- 16.3. Assim, ainda que eventualmente um fornecedor localizado fora do limite geográfico pudesse oferecer um maior desconto sobre o objeto a ser contratado o gasto de combustível (somado aos demais custos de manutenção dos automóveis) seria maior do que o benefício econômico obtido com o eventual desconto. Isso fica evidente diante da pesquisa no sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP (documento anexo ao presente TR): o preço do Etanol na cidade de Cornélio Procópio, em março de 2022, mostrou um desvio padrão 0,106 . Já o preço da Gasolina na cidade de Cornélio Procópio, no mesmo período, apresentou um desvio padrão de 0,171. Logo, a diferença de preços na licitação tende a ser de poucos centavos, não compensando economicamente o abastecimento em local distante da instituição.
- 16.4. Longas distâncias demandariam maior tempo de locomoção, diminuindo a disponibilização dos veículos para as atividades da entidade.
- 16.6. Nesse contexto, o limite geográfico ficou fixado, no perímetro urbano de Cornélio Procópio, em uma distância máxima de 12 km da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, pois, em breve pesquisa, constatou-se a existência de no mínimo 15 postos nestas características, o que possibilita, ainda, a ampla competitividade, sem prejuízo aos princípios da eficiência e da economicidade.

## SEÇÃO III – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

17. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio são os seguintes:

- 17.1 Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: BBF-0552.
- 17.2 Voyage (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2011, Ano do Modelo: 2012, Placa: AUD-8D39

18. O fornecimento será efetuado nas dependências da Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir do envio da Nota de Empenho assinada pela Diretoria e/ou Presidência da Câmara, conforme o caso, para o posto de revenda de combustíveis com desconto registrado, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste.

19. Em casos excepcionais, a Nota de Empenho poderá ser enviada sem a assinatura da Diretoria

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000114

ou da Presidência, mediante justificativa da fiscal por e-mail à contratada.

20. Em nenhuma hipótese servidor da Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá solicitar abastecimento ou a Contratada poderá abastecer veículo não oficial no âmbito do presente Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenhos que eventualmente dela decorrerem.

21. O servidor que eventualmente solicitar abastecimento de veículo não-oficial será submetido a procedimento administrativo para apuração de infração administrativa.

22. A Contratada que abastecer veículo não-oficial e intentar o recebimento dos respectivos valores junto à Câmara Municipal de Cornélio Procópio será submetida às penalidades decorrentes do Edital e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de notificação aos órgãos competentes para que apurem a responsabilidade na esfera criminal.

23. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderão ser abastecidos após recebimento de ofício elaborado pela Contratante e assinado pela fiscal da Ata. O ofício poderá ser encaminhado por e-mail, com a identificação de: ano, modelo, marca e placa do automóvel e outras informações caso necessário.

24. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, em virtude da necessidade do produto, nos veículos oficiais relacionados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

25. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio por meio de Requisição de Abastecimento própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, e contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- 25.1. A data e a hora do abastecimento.
- 25.2. Identificação do posto
- 25.3. O tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais.
- 25.4. O Preço do combustível na Nota de Empenho.
- 25.5. O preço praticado no mercado indicado na bomba de combustível.
- 25.6. Placas do veículo e a quilometragem apontada em seu hodômetro no ato do abastecimento.
- 25.7. Identificação do condutor.
- 25.8. Autorização da Fiscal da Ata, ou de funcionário do Departamento ou da Diretoria da Câmara.

26. Uma via da Requisição de Abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, para controle da Fiscal da Ata.

27. Após o abastecimento, a Contratada deverá fornecer ao condutor do veículo o Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica com, no mínimo, as seguintes informações:

- 27.1. Nomes da Contratante e da Contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000115

- 27.2. CNPJ da Contratada
  - 27.3. Data e horário do abastecimento
  - 27.4. Tipo de combustível
  - 27.5. Quantidade em litros, com três casas decimais
  - 27.6. Preço por litro constante na bomba de combustível
  - 27.7. Indicação do veículo com placa e quilometragem no ato do abastecimento.
28. O Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica deverá conter o valor final da respectiva aquisição com o preço de mercado, a fim de possibilitar a conferência por parte da Fiscal do Contrato.
29. A Contratada deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam relacionados na frota da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e que os veículos relacionados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
30. **Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas.**
31. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

## SEÇÃO IV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

32. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pela fiscal da Ata semanalmente ao Departamento Financeiro da Câmara.
33. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá ser calculado a partir da aplicação do desconto registrado à média dos preços dos combustíveis praticados no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo por base o levantamento publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).
34. A fiscal da Ata enviará, no endereço de e-mail da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação de produto.

## SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

35. O objeto contratado será recebido, de forma parcelada, toda vez que ocorrer o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, verificando-se sempre as especificações constantes do Edital e da proposta.

36. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as  
Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio–  
PR.



especificações técnicas exigidas.

## SEÇÃO VI – DO PREÇO

37. A contratação será feita de acordo com aplicação do desconto registrado sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, tendo por base o levantamento de preços realizados na semana anterior à da contratação, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

38. Caso alguma circunstância decorrente de caso fortuito ou força maior impeça a consulta ou, ainda, por algum motivo não haja publicação de preços, a média da última publicação semanal será utilizada para determinar o preço a ser praticado.

39. Caso a última publicação semanal tenha sido publicada há mais de 30 dias, a Comissão de Licitação passará a elaborar cotação e determinará a média dos preços sobre os quais o desconto deve incidir para contratações dos 30 dias seguintes.

40. O preço pelo qual a Contratante adquirirá o objeto do presente certame não pode ser superior ao ofertado ao mercado pela Contratada.

41. Nos casos em que o preço obtido a partir do desconto registrado apresentar-se superior ao preço ofertado ao mercado, deverá ser utilizado o preço ofertado ao mercado, em detrimento do registrado.

## SEÇÃO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

42. Conforme item 10 da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis (6ª Edição) e artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

43. Para o cálculo do valor final de cada abastecimento, a Contratada deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 41/2013 da ANP:

***Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.***

***Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.***

44. Portanto, para o cálculo final de cada abastecimento, deverá ser multiplicada a quantidade de litros adquiridos pelo preço por litro descrito da Nota de Empenho, considerando apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

45. Assim, o valor total na Nota Fiscal deverá ser a soma do valor de cada abastecimento, já



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000117

desconsideradas as casas decimais referentes a cada abastecimento.

46. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado em Ata.

47. A Nota Fiscal deverá ser apresentada na semana subsequente ao fornecimento do combustível, por e mail, e deverá referir-se a todos os abastecimentos da semana anterior.

47.1. A Nota Fiscal deverá conter, pelo menos, o tipo de combustível, a quantidade total abastecida na semana anterior (com três casas decimais) o valor do litro praticado no mercado no dia e horário do abastecimento, o valor total com e sem o desconto e o número da Nota de Empenho.

47.2. Caso haja diferença nos preços praticados no mercado entre os abastecimentos, a Nota deverá discriminar a quantidade e o preço de cada aquisição.

47.3. O valor com o desconto deverá ser calculado com base no preço por litro especificado da Nota de Empenho.

48. Caso não seja possível conter na nota fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar acompanhado da nota, um relatório que apresente tais informações, podendo ser enviado ao e-mail da Fiscal do Contrato junto com a Nota.

49. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

51. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

52. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

53. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido definida no Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.

54. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000118

## SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

55. A Contratada obriga-se a:

- 55.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 55.2. Controlar para que veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 55.3. Substituir combustíveis recusados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na composição.
- 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
- 55.5. Relatar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 55.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 55.7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000119

- exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 55.8. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente.
- 55.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Cornélio Procópio e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.
- 55.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio quanto ao fornecimento.
- 55.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 55.12. Nunca fornecer produtos à Câmara Municipal de Cornélio Procópio com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 55.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 55.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 55.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 55.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 55.17. Comunicar à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do corrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto de forma prevista, com a devida comprovação.

## SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

56. A Câmara Municipal de Cornélio Procópio obriga-se a:

- 56.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio

Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



de servidor especialmente designado.

- 56.2. Informar os nomes dos motoristas contratados pela empresa terceirizada prestadora dos serviços e autorizados a abastecer os veículos da Câmara.
- 56.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 56.4. Caberá exclusivamente ao fiscal da Ata, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação.

## SEÇÃO X – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 56.5. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Thatiana Maria de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
57. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
  - 57.1. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.
  - 57.2. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.
  - 57.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.
  - 57.4. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
  - 57.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
  - 57.6. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando *os apontamentos*



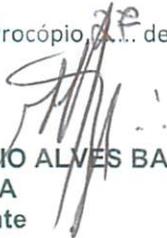
# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

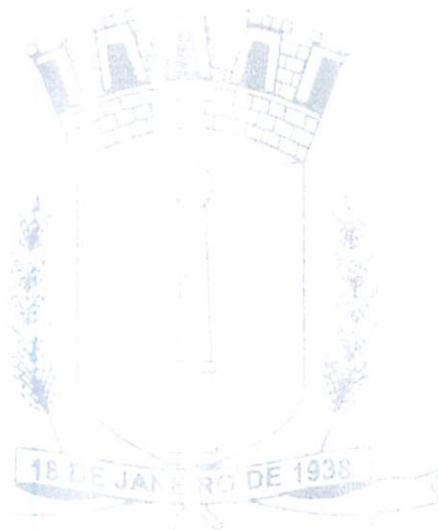
000121

à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Cornélio Procópio, <sup>28</sup> de <sup>04</sup> de 2022.

  
HELVÉCIO ALVES BADARO  
MOREIRA  
Presidente

  
ADEJACIR BATISTA  
Pregoeiro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000122

## ANEXO II – MINUTA DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. [número sequencial de atas e contratos]/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°. /2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2022

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Valor total: [preço] ([valor por extenso])  
Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação XXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na Rua Paraiba, nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Helvécio Alves Badaro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº xxxx, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], CEP nº. [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], no Município de [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) da Cédula de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
  - 1.1. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
  - 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações:  
Despesa: 3390300000 – Material de Consumo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000123

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 3.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 3.2. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.
- 3.3. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
- 3.4. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 3.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicaçãoXXXXXXXXXXXX.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de **% (por cento)** sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 a 09.04.2022"	Valor médio com desconto (.....%)	Valor estimado anual c/ desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				R\$ XXXXXX

- 5.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$......].

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 6.2. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000124

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \left| \quad \frac{(6 / 100)}{365} \right. \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 7.2. A Fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Thatiana Maria de Souza, supervisora da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 7.3. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
  - 7.3.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
  - 7.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
  - 7.3.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
  - 7.3.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000125

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.5. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6. A Gestão do contrato será feita pela Comissão de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 8.3. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrate.
- 8.4. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
- 8.5. Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cornélio Procópio por até 2 (dois) anos.
- 8.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cornélio Procópio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.9. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.10. Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 8.11. Apresentar documentação falsa;
- 8.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000126

- 8.14. Não manter a proposta;
- 8.15. Cometer fraude fiscal;
- 8.16. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.19. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do fiscal de contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 8.22. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.23. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.24. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.25. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 8.26. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 8.27. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Comissão de licitação promover as negociações junto aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000127

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.

- 9.3. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, Comissão de licitação convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 9.4. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 9.5. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 9.6. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.8. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 9.9. Se não houver êxito nas negociações, a Comissão de licitação, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.4. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem
- Rua Paraíba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000128

(principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

- 12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

## CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cornélio Procópio, xx de .... de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000129

Hevecio Alves Badaro

Empresa

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..../2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ..../2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 189 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/000102 neste ato representada pela Presidente Srº. .... brasileiro, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/PR, residente e domiciliado na Rua ..... - ..... - Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_ (qualificação) \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

2. 1 O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 1.3. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de % (por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada	Preço médio ANP (litro)	Valor médio com desconto ofertado	Valor estimado anual c/
-------------	---------------	-------------------------	-----------------------------------	-------------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000130

	anual	"Ref 03.04 a 09.04.2022"	(.....%)	desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5.035	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7.038	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				R\$ XXXXXX

3.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$......].

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 4.3. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \left| \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad \right| \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000131

4.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.8.1. o prazo de validade;
- 4.8.2. a data da emissão;
- 4.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 4.8.5. o valor a pagar; e
- 4.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 4.10.1. não produziu os resultados acordados;
- 4.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte Rua Paraiba, 163 – Centro – CEP:86.300-000 – Tel. (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com) – Cornélio Procópio-PR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000132

dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00. – Material de Consumo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

## CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia com seus funcionários.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços/produtos, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço/produtos.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propositos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

000133

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000134

responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão emitente.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao órgão emitente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Câmara Municipal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº ...../2022 – Forma Eletrônica e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e Leis posteriores, e dos princípios gerais de direito.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000135

em níveis artificiais e não-competitivos.

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

**14.3** - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

**15.2** - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

**15.3** - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**15.4** - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**15.5** - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 002/21 – Forma Eletrônica que o precedeu.

**15.6** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000136 *[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
HELVÉCIO ALVES BADARO  
Presidente

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000137

## AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2022- FORMA ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CREDENCIAMENTO:** até as 08h59min. do dia 12 de maio de 2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das 09h00 de 12 de maio de 2022.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL** no site: [www.cmcp.pr.gov.br](http://www.cmcp.pr.gov.br)

**MAIORES INFORMAÇÕES:** (43) 3133-3000 ou por e-mail [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com)

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 27 de abril de 2022.

  
ADEJACIR BATISTA MOREIRA  
Pregoeiro



000138

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	003/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	3339030010100000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	181.095,00		
Data de Lançamento do Edital	27/04/2022		
Data da Abertura das Propostas	12/05/2022	Data Registro	29/04/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	29/04/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 58039538904 ([Logout](#))

000139

PML



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

### AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2022- FORMA ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**CREDENCIAMENTO:** até as 08h59min. do dia 12 de maio de 2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir das 09h00 de 12 de maio de 2022.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL** no site: [www.cmcp.pr.gov.br](http://www.cmcp.pr.gov.br)

**MAIORES INFORMAÇÕES:** (43) 3133-3000 ou por e-mail [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com)

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 27 de abril de 2022.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA  
Pregoeiro



000140

C. Procópio, dia 18 de Maio de 2022 - Última atualização: 17-05-2022 as 09:05:00

## LICITAÇÕES 2022

---

29/04/2022 - Pregão eletrônico 001-22

Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da...

### » ANEXOS

1. AVISO EDITAL PE-01-22 (/arquivos/anexo/anexo\_8672/1. AVISO EDITAL PE-01-22.pdf)

2. EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº001.2022 Combustível OK (/arquivos/anexo/anexo\_8672/2. EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº001.2022 Combustível OK.pdf)

3. AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PE 01.22 (/arquivos/anexo/anexo\_8672/3. AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PE 01.22.pdf)

(/arquivos/anexos/f43e586751968c0ab18d5a683cec02b9.pdf)

## FOTOS

---

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Visualizar Licitação

18/05/2022 15:43:32

Órgão	UASG Responsável
96120 - ESTADO DO PARANA	928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00001/2022	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Nº do Processo	Tipo de Licitação
03/2022	Menor Preço

\* Pregão Covid-19 ?

- Não
- Lei 14.124/2021, art. 8º (vacinação Covid-19)**
- MP 1.047/Lei 14.217, art. 2º (insumos Covid-19)**

<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS	<input type="checkbox"/> Internacional
--	--

Valor Total da Compra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
181.095,00	2	2	0

Obras ou Serviços de Engenharia

Objeto

Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Informações Gerais

Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.

Recurso		
Tipo de Recurso	Origem do Recurso	Outras Origens
Nacional		
Valor da Contrapartida (R\$)	Nº do Contrato	

Responsável pela Autorização da Compra		
CPF do Responsável	Nome	Função
580.395.389-04	ADEJACIR BATISTA MOREIRA	Pregoeiro

Divulgação do Aviso de Licitação		
Data da Divulgação		
02/05/2022		
CPF do Responsável	Nome	Função
580.395.389-04	ADEJACIR BATISTA MOREIRA	Pregoeiro

Disponibilidade do Edital	
Data da Disponibilidade do Edital	Período da Disponibilidade do Edital
A partir de 02/05/2022	Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Endereço	
Logradouro	Bairro
Rua Paraíba, 189	Centro



**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO Nº 001/2022- FORMA ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, torna publico a alteração do edital supra citado, nos termos abaixo:

Alteram-se as datas de credenciamento e abertura das propostas para o dia **18 de maio de 2022**, nos mesmos horários já estipulados.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Cornélio Procópio, 11 de maio de 2022.

  
**ADEJACIR BATISTA MOREIRA**  
Pregoeiro

000143

## Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO

## Informar Evento de Adiamento

11/05/2022 15:17:09



O Evento de Adiamento foi salvo.

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00001/2022

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Tradicional

Modo de Disputa

Aberto

Objeto

Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

\* Motivo do Evento de Adiamento

Para maior divulgação

110 Caracteres Disponíveis

Divulgação do Aviso de Evento

\* Data da Divulgação

12/05/2022

\* CPF do Responsável

580.395.389-04

\* Nome

ADEJACIR BATISTA MOREIRA

\* Função

Pregoeiro

Entrega da Proposta

A partir da disponibilidade do Edital, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Abertura da Licitação

\* Em **18/05/2022** às **09:00** no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Salvar Evento

Excluir Evento

Disponibilizar para Divulgação

000144 *apm*[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	003/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de Preços (desconto) para eventual aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.		
Forma de Avaliação	Menor Preço <input type="button" value="v"/>		
Dotação Orçamentária*	3339030010100000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	181.095,00		
Data de Lançamento do Edital	27/04/2022		
Data da Abertura das Propostas	12/05/2022	Data Registro	29/04/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	18/05/2022	Data Registro	11/05/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	<input type="button" value="v"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	<input type="button" value="v"/>	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	<input type="button" value="v"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Sim	<input type="button" value="v"/>	
Data Cancelamento			


CPF: 58039538904 ([Logout](#))



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

000145

ANO V

Cornélio Procópio, 4ª feira, 11 de Maio de 2022

### ATOS DO LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2022- FORMA ELETRÔNICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, torna publico a alteração do edital supra citado, nos termos abaixo:

Alteram-se as datas de credenciamento e abertura das propostas para o dia **18 de maio de 2022**, nos mesmos horários já estipulados.

As demais cláusulas ficam inalteradas.

Cornélio Procópio, 11 de maio de 2022.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA  
Pregoeiro

# Auto Posto PALOMA II

CNPJ 04.666.747.000/34

*Marmontello & Marmoutelo Ltda.*

*e-mail: postopaloma@onda.com.br*

AV. XV DE NOVEMBRO, 1195 - VILA AMÉRICA - FONE/FAX: (43) 3524-5100 - CEP 85700-000 - CORNELIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANEXO 10

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO - PR  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
 ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO Nº 1195 - V. AMÉRICA  
 CORNELIO PROCÓPIO - PR  
 FONE: 43 - 3524-5100  
 CNPJ: 04.666.747/0001-34 I.E.: 90244543-95  
 E-MAIL: [postopaloma@onda.com.br](mailto:postopaloma@onda.com.br)  
 REPRESENTANTE LEGAL: CELSO APARECIDO MARMONTELLO  
 RG: 22.423.287-3 - SSP-SP CPF: 362.502.449-72 ESTADO CIVIL: CASADO  
 PROFISSÃO: EMPRESÁRIO  
 DOMICÍLIO: AV. ALBERTO CARAZZAI, Nº 800 - APTO: 91 CARGO NA EMPRESA:  
 SÓCIO-ADMINISTRADOR  
 AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 0224-0  
 (CORNELIO PROCÓPIO - PR) - C/C: 11.452-9



# Auto Posto PALOMA II

SISTEMA DE PREÇOS  
*Marmontello & Marmontello Ltda.*  
RUA JOSEFA DE SOUZA, 100  
AV. XV DE NOVEMBRO, 1.700 - VILA AMÉRICA - FONEFAC (41) 3514-8100 - CEP 85015-000 - CARMELITO PROCÓPIO - PARANÁ

ANEXO 10  
(Continuação)

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo 01)

Item	Combustível	Desconto Mínimo
1	Etanol	0,1%
2	Gasolina Comum	0,1%

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO MÉDIO ANP (LITRO) REF. 03.04.A 09.04.2022	VALOR MÉDIO COM DESCONTO (0,1%)	VALOR ESTIMADO ANUAL COM DESCONTO INICIAL	VALOR ESTIMADO ANUAL SEM DESCONTO
1	GASOLINA COMUM - LITRO	15.000 LITROS	RS 7,038	RS 7,031	RS 105.465,00	RS 105.570,00
2	ETANOL COMUM - LITRO	15.000 LITROS	RS 5,035	RS 5,030	RS 75.450,00	RS 75.525,00
	Valor total da Licitação (Estimado)				RS 180.915,00	RS 181.095,00

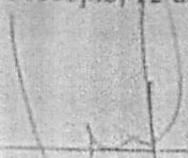
2.1 - DECLARAÇÃO

O preço proposto acima, inclui todos os custos e despesas necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem sociais, previdenciários, Trabalhistas, securitários, tributários e localização na área urbana do Município de Carmelito Procópio - PR.

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias, a partir da data de abertura do pregão.

000148

Cornélio Procópio, 12 de Maio de 2022.



---

Celso Aparecido Marmontello  
Sócio-Administrador  
R.G. 22.423.287-3 - SSP-SP  
CPF 362.502.449-72



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 04.666.747/0001-34  
Razão Social: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.

Atividade Econômica Principal:

4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS  
AUTOMOTORES

Endereço:

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1.195 - VILA AMERICA - Cornélio Procópio / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 18/05/2022 15:04



0001591  
2

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/05/2022 16:19:02

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.**  
CNPJ: **04.666.747/0001-34**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000151

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
CNPJ Nº. 04.666.747/0001-34  
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO, brasileira, natural de Congonhas, Estado do Paraná, nascida em 15/05/1962, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Carlos Gomes nº. 309 - Vila América, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG nº. 3.297.118-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF, sob nº. 449.264.139-49 e CELSO APARECIDO MARMONTELLO, brasileiro, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 29/05/1960, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Alberto Carazzai nº. 800 - Apto. 91 - Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG. nº. 22.423.287-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF, sob nº. 362.502.449-72, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Av. XV. de Novembro, nº 1.195 - Vila América, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ, sob nº 04.666.747/0001-34, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204651917, por despacho em sessão de 05 de Setembro de 2001, e último arquivamento sob nº 20107253127, em 09/08/2010, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar e consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que era administrada pelo sócio CELSO APARECIDO MARMONTELLO, passa a partir deste ato, a ser administrada pelos sócios CELSO APARECIDO MARMONTELLO e ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios CELSO APARECIDO MARMONTELLO e ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO a título de remuneração "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios CELSO APARECIDO MARMONTELLO e ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO.

CLÁUSULA QUARTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que



000153  
P

MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
CNPJ Nº. 04.666.747/0001-34  
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FLS. 02

temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA – À vista das modificações ora ajustadas, os sócios de comum acordo, resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO, brasileira, natural de Congonhas, Estado do Paraná, nascida em 15/05/1962, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Carlos Gomes nº. 309 – Vila América, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG nº. 3.297.118-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrita no CPF, sob nº. 449.264.139-49 e CELSO APARECIDO MARMONTELLO, brasileiro, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 29/05/1960, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Av. Alberto Carazzai nº. 800 - Apto. 91 - Centro, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG. nº. 22.423.287-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF, sob nº. 362.502.449-72, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Av. XV. de Novembro nº 1.195 – Vila América, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ, sob nº 04.666.747/0001-34, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204651917, por despacho em sessão de 05 de Setembro de 2001, e último arquivamento sob nº 20107253127, em 09/08/2010, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA, tendo sua sede e foro na Av. XV. de Novembro, 1195 – Vila América, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social o comércio varejista de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, peças e acessórios para veículos automotores, revistas, jornais e artigos de publicidade, doces, salgados, refrigerantes, bebidas, produtos de tabacaria e artigos do vestuário e seus acessórios e serviços de lavagem e



MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
CNPJ Nº. 04.666.747/0001-34  
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - FLS. 03

lubrificação de veículos e reparação de pneus e câmaras de ar - Posto e Loja de Conveniência e o transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10 (Dez) de Setembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista em lei, neste ato, em moeda corrente do país, na importância de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$
1 - ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO	80.000	80.000,00
2 - CELSO APARECIDO MARMONTELLO	80.000	80.000,00
TOTAL	160.000	160.000,00

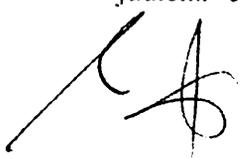
CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, só poderão ser tomadas por ambos os sócios em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme preceituam os artigos 1.056 e 1.057, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios CELSO APARECIDO MARMONTELLO e ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob



MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
CNPJ Nº. 04.666.747/0001-34  
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FLS. 04

qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios CELSO APARECIDO MARMONTELLO e ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO a título de remuneração "Pró-Labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios CELSO APARECIDO MARMONTELLO e ROSA MARIA MARMOUTELO BASSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

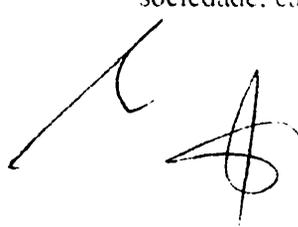
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O falecimento ou a interdição de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, os quais ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre o sócio remanescente e os herdeiros, outra modalidade de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com o sócio supérstite, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica



MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
CNPJ Nº. 04.666.747/0001-34  
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FLS. 05

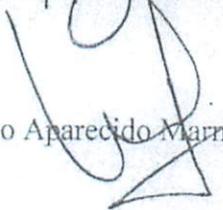
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio, 09 de Novembro de 2012.

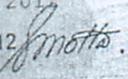
  
Rosa Maria Marmoutelo Basso

  
Celso Aparecido Marmontello

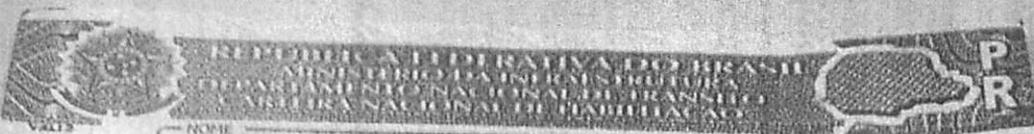
JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2012  
 SOB NUMERO: 20127591117  
 Protocolo: 12/759111-7, DE 13/11/2012

Empresa: 41.2.0465191  
 MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA

SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

  
 Eder de Paula Ferreira  
 RG 8.153.488-1 - Pr

000157  
M



NOME  
**CELSO APARECIDO MARMONTELLO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
**224232873** SRSF SP

CPF DATA NASCIMENTO  
**362.502.449-72** 29/05/1960

FILIAÇÃO  
**JOSE MARMONTELLO**  
**IRENE GIANONI**  
**MARMONTELLO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AC**

Nº REGISTRO  
**01208536260**

VALIDADE  
**01/06/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**13/06/1979**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2094932896**

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR

**2094932896**

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
**CORNELIO PROCOPIO, PR**

DATA EMISSÃO  
**02/06/2020**

58604208887  
PR918065327

ASSINATURA DO EMISSOR





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.666.747/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2001
NOME EMPRESARIAL MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTOPOSTO PALOMA II		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 1.195	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO VILA AMERICA	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 15:14:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CELSO APARECIDO MARMONTELLO**  
CPF: 362.502.449-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:37:50 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2022.

Código de controle da certidão: **6762.BFFA.BD67.499C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000160M  
M

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.666.747/0001-34**Razão Social:** MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO 1195 / VL AMERICA / CORNELIO PROCOPIO / PR /  
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2022 a 31/05/2022**Certificação Número:** 2022050200241220772048

Informação obtida em 18/05/2022 15:19:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000161

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.666.747/0001-34  
Certidão nº: 15895975/2022  
Expedição: 18/05/2022, às 15:20:21  
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.666.747/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000162 *M*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.**  
CNPJ: **04.666.747/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:34 do dia 06/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2022.

Código de controle da certidão: **C343.5393.1A63.7F18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000163

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026699214-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.666.747/0001-34**  
Nome: **MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000164

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA CNPJ: 04666747000134

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 1936 - Atividade principal: Comércio atacadista de lubrificantes  
Endereço: XV DE NOVENBRO, 1195 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWTHX2DUSFXTJE21

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 06 de Maio de 2022

000165  
22/05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS  
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO  
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR  
INALDO BORCHERS MUELLER  
JURAMENTADO  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

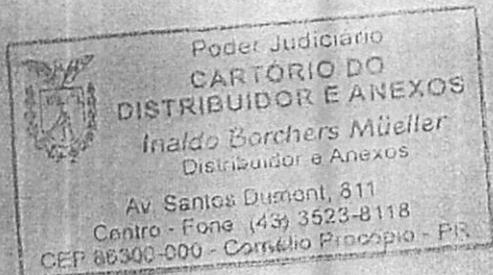
**MARMONTELLO & MARMOUTELLO LTDA.**

inscrita no CNPJ nº 04.666.747/0001-34, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 09 de Maio de 2022

*[Handwritten Signature]*  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Custas = R\$ 38,15

Página 0001/0001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS  
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO  
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

000166  
TITULAR  
INALDO BORCHERS MUELLER  
JURAMENTADO  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

### Certidão Negativa

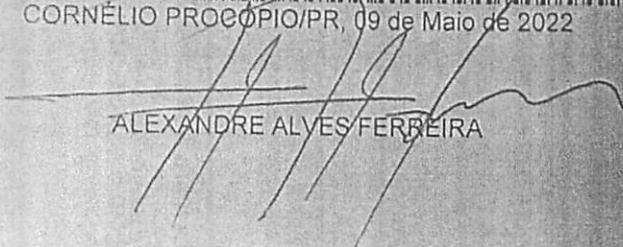
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

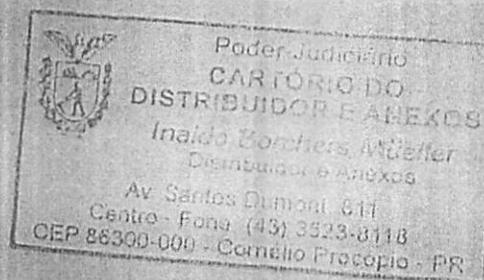
**MARMONTELLO & MARMOUTELLO LTDA.**

inscrita no CNPJ nº 04.666.747/0001-34, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 09 de Maio de 2022

  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Custas = R\$ 38,15

Página 0001/0001



# CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

000167

Razão Social : MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
CNPJ : 04.666.747/0001-34  
Número de Autorização : PR/PR0026324  
Número Despacho : ANP Nº 471  
Data da Publicação : 26/07/2002  
Endereço : AVENIDA XV DE NOVEMBRO - 1195 -  
VILA AMÉRICA - CORNELIO PROCOPIO - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 16:21:08 horas do dia 06/05/2022 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 16D1BE3F3FEAEA63

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

Lances (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,1000 %	R\$ 75.449,4750	04.666.747/0001-34	18/05/2022 09:00:07:670

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento

Data

Observações



CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
 Nº 00001/2022

Às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 015/2021 de 03/02/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 03/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Álcool anidro combustível**Descrição Complementar:** Álcool Anidro Combustível Nome: Alcool - Combustivel Veiculo etanol**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 15.000**Unidade de fornecimento:** Litro**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 75.525,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %

**Aceito para:** MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 75.449,4750) .

**Item: 2****Descrição:** Gasolina**Descrição Complementar:** Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 15.000**Unidade de fornecimento:** Litro**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 105.570,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,01 %

**Aceito para:** MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 105.464,4300) .

**Histórico****Item: 1 - Álcool anidro combustível**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
 (As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
04.666.747/0001-34	MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.	Não	Não	15.000	0,1000 %	R\$ 75.449,4750	17/05/2022 08:35:01
	Marca: PETROBRAS						
	Fabricante: PETROBRAS						
	Modelo / Versão: Combustivel						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ETANOL COMUM						
	Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,1000 %	R\$ 75.449,4750	04.666.747/0001-34	18/05/2022 09:00:07:670

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
--------	------	-------------

Abertura	18/05/2022 09:00:08	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	18/05/2022 09:10:09	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento	18/05/2022 09:10:39	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	18/05/2022 09:10:39	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/05/2022 10:58:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/05/2022 11:28:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34.
Aceite de proposta	18/05/2022 15:22:23	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, pelo melhor lance de 0,1000%.
Habilitação de fornecedor	18/05/2022 15:22:58	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. - CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34

000169

**Não existem intenções de recurso para o item**

### Item: 2 - Gasolina

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
04.666.747/0001-34	MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.	Não	Não	15.000	0,1000 %	R\$ 105.464,4300	17/05/2022 08:35:01
	<b>Marca:</b> PETROBRAS						
	<b>Fabricante:</b> PETROBRAS						
	<b>Modelo / Versão:</b> Combustível						
	<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> GASOLINA COMUM						
	<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)						

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
0,1000 %	R\$ 105.464,4300	04.666.747/0001-34	18/05/2022 09:00:07:670

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

### Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	18/05/2022 09:00:09	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	18/05/2022 09:10:10	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Encerramento	18/05/2022 09:10:52	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	18/05/2022 09:10:52	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	18/05/2022 09:19:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	18/05/2022 10:22:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34.
Aceite de proposta	18/05/2022 15:22:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, pelo melhor lance de 0,1000%.
Habilitação de fornecedor	18/05/2022 15:22:58	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. - CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34

**Não existem intenções de recurso para o item**

### Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	18/05/2022 09:00:07	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.

000170N  
Q

Sistema	18/05/2022 09:00:08	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/05/2022 09:00:09	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/05/2022 09:10:09	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	18/05/2022 09:10:10	O item 2 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	18/05/2022 09:10:39	O item 1 está encerrado.
Sistema	18/05/2022 09:10:52	O item 2 está encerrado.
Sistema	18/05/2022 09:11:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	18/05/2022 09:19:23	Senhor fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Pregoeiro	18/05/2022 09:32:16	Retornaremos as 15hrs para darmos andamento no processo. Por gentileza anexar toda a documentação.
Sistema	18/05/2022 10:22:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	18/05/2022 10:58:42	Senhor fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	18/05/2022 11:28:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	18/05/2022 15:22:58	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	18/05/2022 15:51:10	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 18/05/2022 às 16:15:00.

**Eventos do Pregão**

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	03/05/2022 07:54:08	
Alteração abertura da sessão pública	11/05/2022 14:05:47	Previsão de abertura: 18/05/2022 09:00:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Para maior divulgação
Abertura da sessão pública	18/05/2022 09:00:07	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	18/05/2022 09:11:05	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	18/05/2022 15:22:58	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	18/05/2022 15:51:10	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 18/05/2022 às 16:15:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:21 horas do dia 18 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ADEJACIR BATISTA MOREIRA  
**Pregoeiro Oficial**

MICHELLE LAMARE PIMENTA  
**Equipe de Apoio**

PAULO ROBERTO SANTANA  
**Equipe de Apoio**

000171

▪DECLARAÇÕES

UASG 928817 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR  
Pregão Eletrônico Nº 12022

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
04.666.747/0001-34	MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA.	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 17/05/2022 08:35 Declaração MEE/EPP: NÃO Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u>		
Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u>		
Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u>		
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

 Imprimir o Relatório

Fechar

## Pregão Eletrônico

000172



CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

## Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00001/2022

Às 16:23 horas do dia 18 de maio de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00001/2022, referente ao Processo nº 03/2022, o pregoeiro, Sr(a) ADEJACIR BATISTA MOREIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**\*\*OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

## Resultado da Adjudicação

## Item: 1

**Descrição:** Álcool anidro combustível

**Descrição Complementar:** Álcool Anidro Combustível Nome: Alcool - Combustivel Veiculo etanol

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 15.000

**Unidade de fornecimento:** Litro

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 75.525,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. , pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 75.449,4750) .

## Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/05/2022 16:23:26	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, Melhor lance: 0,1000 %

## Item: 2

**Descrição:** Gasolina

**Descrição Complementar:** Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 15.000

**Unidade de fornecimento:** Litro

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 105.570,0000

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %

**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. , pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 105.464,4300) .

## Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	18/05/2022 16:23:28	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, Melhor lance: 0,1000 %

Fim do documento



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

0001735

Cornélio Procópio – PR, 18 de maio de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação  
Para: Departamento Jurídico.

Ref.: Processo de compra nº. 03/2022.  
Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Encaminho o processo de Compra nº 03/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022 ref. a aquisição e combustíveis, para parecer final quanto a regularidade do processo, indicando a homologação.

Atenciosamente,

  
ADEJACIR B. MOREIRA  
Pregoeiro



## PARECER JURÍDICO

**PARECER PROCESSO Nº 003/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

DE: Departamento Jurídico  
PARA: Comissão Permanente de Licitação  
DATA: 18 de maio de 2022.

Analisando o processo administrativo nº 003/2022, referente à de aquisição de forma parcelada de combustíveis automotivos(Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme solicitação do Sr. Adejair Batista Moreira, solicitação nº 007/2022, autorizado pelo Presidente da Câmara Helvécio Alves Badaró, bem como o valor máximo estimado de R\$ 180.915,00(Cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais).

Assim, foi publicado o Edital de Licitação, sendo que se inscreveu e cadastrou perante o Portal de Compras do Governo Federal, 01 (uma) empresa do ramo. Dado início sessão pública, procedeu-se a disputa dos lances, tendo a empresa dado lance com desconto de 0,01%. Após essa etapa, procedeu-se a análise dos documentos, sendo observado que estavam em conformidade com o edital, o Sr. Pregoeiro adjudica e julga vencedor, conforme segue: a empresa MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA, perfazendo a licitação o valor global total R\$ 180.915,00(Cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais).

Pelo exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório obedeceu a todos os trâmites exigidos pela na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto 7.746/2012, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto Municipal nº 2.849/2009 e a Lei nº 8.666/1993, somos de parecer favorável à procedência da presente licitação e opinamos pela homologação do julgamento.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

  
**Alfredo José de Carvalho Filho**  
Departamento Jurídico

Rua Paraiba, 163 – Centro – Cornélio Procópio – PR – Fone: (43) 3133-3000 – e-mail: [camaramunicipalcp@gmail.com](mailto:camaramunicipalcp@gmail.com)

15:23:57

ALVES  
BADARO

Fim do documento

➤ PREGÃO ELETRÔNICO



000175

CÂMARA MUNICIPAL CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00001/2022

Às 15:23 horas do dia 23 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HELVECIO ALVES BADARO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 03/2022, Pregão nº 00001/2022.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**

**Descrição:** Álcool anidro combustível

**Descrição Complementar:** Álcool Anidro Combustível Nome: Alcool - Combustivel Veiculo etanol

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 15.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 75.525,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Litro

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %

**Adjudicado para:** MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. , pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 75.449,4750) .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/05/2022 16:23:26	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, Melhor lance: 0,1000 %
Homologado	23/05/2022 15:23:56	HELVECIO ALVES BADARO	

**Item: 2**

**Descrição:** Gasolina

**Descrição Complementar:** Gasolina Uso: Para Automotivos , Classificação: Comum , Índice De Octanagem: Iad 87 Min

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 15.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 105.570,0000

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** Litro

**Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,01 %

**Adjudicado para:** MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA. , pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 105.464,4300) .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/05/2022 16:23:28	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA., CNPJ/CPF: 04.666.747/0001-34, Melhor lance: 0,1000 %
Homologado	23/05/2022 15:23:57	HELVECIO ALVES BADARO	

Fim do documento

**ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ: 72.327.307/0001-02

Telefone: (43) 3133-3000

Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro

CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 1/2022

Processo Adm.: 3/2022

Data do Processo: 15/03/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3/2022  
b) Nr. Licitação: 1/2022 - PE  
c) Modalidade: Pregão eletrônico  
d) Data de Homologação: 23/05/2022  
e) Objeto da Licitação: *O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

**Participante: MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM - Gasolina comum	15.000,	L	7,031	105.465,00
2	ETANOL - Etanol	15.000,	L	5,03	75.450,00
<b>Total do Participante:</b>					180.915,00
<b>Total Geral:</b>					180.915,00

Cornélio Procópio, 23/05/2022

  
.....  
HELVÉCIO ALVES BADARÓ



## 1º APOSTILAMENTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Aos 24 dias do mês de maio de 2022, na Câmara Municipal de Cornélio Procópio – Pr., situada na Rua Paraiba, 189- centro, Cornélio Procópio-PR, através do Sr. HELVECIO ALVES BADARO, Presidente da CMCP, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1774/2007 e conforme Pregão n.º 01/22 – Forma Eletrônica, RESOLVE apostilar os preços da ARP n.º 01/2022 da empresa: **MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA**, nos seguintes termos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– Este instrumento tem por objeto promover o ajuste aos **preços unitários** dos itens do PE 01/22, aplicando o desconto ofertado de 0,1%(zero virgula um por cento) sobre o valor da média semanal de 15/05/2022 a 21/05/2022 dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio divulgado pela ANP, conforme Ata de Registro de Preços n.º 01/2022 e relatórios anexo, mantido o desconto ofertado, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	DESCONTO OFERTADO	VALOR LÍQUIDO UNIT.
1	Etanol - litro	5,538	0,1%	5,532
2	Gasolina – Comum	7,366	0,1%	7,358

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 01/2022 firmado entre as partes.

  
CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Hélvecio Alves Badaro  
Presidente CMCP

Você está em »

### Síntese dos Preços Praticados - CORNELIO PROCOPIO

#### Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
<b>Período : De 15/05/2022 a 21/05/2022</b>					
Auto Posto do Cristo Ltda	Avenida Xv de Novembro, 14	<u>Centro</u>	BRANCA	7,280	16/05/2022
K.m.w. Comercio de Combustiveis Ltda.	Rua Santa Catarina, 184	<u>Centro</u>	VIBRA ENERGIA	7,350	18/05/2022
Bergamasco & Bergamasco Ltda	Rua Rui Barbosa, 52	<u>Centro</u>	RAIZEN	7,350	18/05/2022
Okata & Oliveira Derivados de Petroleo Ltda	Rua Marechal Deodoro, 495	<u>Centro</u>	IPIRANGA	7,360	19/05/2022
C.f.b. Comercio de Combustiveis e Derivados de Petroleo - Eireli	Avenida Dom Pedro I, 1510	<u>Conjunto Sao Silvestre</u>	RAIZEN	7,490	17/05/2022

[Exportar](#)

#### PREÇO VENDA

MÉDIA	7,366 - 0,1% = 7358.
DESVIO PADRÃO	0,076
VALOR MÍNIMO	7,280
VALOR MÁXIMO	7,490

Data de Emissão : 24/05/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

f) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

g) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

h) práticas colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

i) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

j) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 02/2022– Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de

fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

13.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA QUANT.

ESTIM. UNID. VALOR UNIT.

-----

-----

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO

Reginaldo Francisco da Silva

Diretor geral

EMPRESA

Representante legal

## ATOS DO LEGISLATIVO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio

Valor total: R\$ 180.915,00 (Cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais);

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação 23/05/2022.

DAS PARTES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na Rua Paraiba, nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Helvécio Alves Badaro, portador da Cédula de Identidade nº 923327-0 e CPF nº 204.169.549-87, doravante denominada Contratante;

MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA inscrita no CNPJ

sob o nº 04.666.747/0001-34, com sede na AV. QUINZE DE NOVEMBRO, 1195 – VILAAMÉRICA, CEP nº. 86.300-000, no Município de CORNELIO PROCOPIO-PR neste ato representada pelo(a) Sr(a). Celso Aparecido Marmontello, portador(a) da Cédula de Identidade nº 22.423.287-3 SSP SP e CPF nº 362.502.449-72 doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações: Despesa: 3390300000 – Material de Consumo.

**DO PREÇO** - Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de 0,1 % ( zero, um por cento) sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procópio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	P r e ç o médio ANP (litro)
-------------	---------------------	-----------------------------

"Ref 03.04 a 09.04.2022" Valor médio com desconto (0,1%) Valor estimado anual c/ desconto

Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ 5,03
			R\$ 75.450,00

Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038
		R\$ 105.465,00

Valor Total da licitação (estimado) com o desconto  
R\$ 180.915,00

O presente instrumento possui valor total de [R\$180.915,00], com o desconto de 0,1%;

DATA: Cornélio Procópio, 23 de maio de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

Hevecio Alves Badaro

Presidente MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA

Celso Aparecido Marmontello  
Representante Legal

### PORTARIA Nº 019/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor comissionado desta Casa de Leis, Elcio de Souza, CPF 951.540.648-72. 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022, a partir de 06/06/2022, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, conforme artigo 180 §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Cornélio Procópio, 24 de maio de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
Presidente

### PORTARIA Nº 020/22

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Helvécio Alves Badaró, usando de suas prerrogativas regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor comissionado desta Casa de Leis, Alexandre Luiz da Silva, CPF 825.335.719-20, 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 10/03/2021 a 09/03/2022, a partir de 13/06/2022, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, conforme artigo 180 §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Cornélio Procópio, 24 de maio de 2022.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ  
Presidente



Você está em »

**Síntese dos Preços Praticados - CORNELIO PROCOPIO**

**Resumo I - ETANOL HIDRATADO R\$/l** RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
<b>Período:</b> De 15/05/2022 a 21/05/2022	Avenida Dom Pedro I, 1510	<u>Conjunto Sao Silvestre</u>	RAIZEN	5,490	17/05/2022
Auto Posto do Cristo Ltda	Avenida Xv de Novembro, 14	<u>Centro</u>	BRANCA	5,490	16/05/2022
Bergamasco & Bergamasco Ltda	Rua Rui Barbosa, 52	<u>Centro</u>	RAIZEN	5,560	18/05/2022
Okata & Oliveira Derivados de Petróleo Ltda	Rua Marechal Deodoro, 495	<u>Centro</u>	IPIRANGA	5,570	19/05/2022
K.m.w. Comercio de Combustiveis Ltda.	Rua Santa Catarina, 184	<u>Centro</u>	VIBRA ENERGIA	5,580	18/05/2022

Exportar

**PREÇO VENDA**

MÉDIA	5,538 - 0,1% = 5.532
DESVIO PADRÃO	0,044
VALOR MÍNIMO	5,490
VALOR MÁXIMO	5,580

Data de Emissão : 24/05/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000182

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 01/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio  
Valor total: R\$ 180.915,00 (Cento e oitenta mil, novecentos e quinze reais);  
Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação 23/05/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na Rua Paraiba, nº 189, na cidade de Cornélio Procópio – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Helvécio Alves Badaro, portador da Cédula de Identidade nº 923327-0 e CPF nº 204.169.549-87, doravante denominada Contratante;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

Resolve firmar Ata de Registro de Preço com MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.666.747/0001-34, com sede na AV. QUINZE DE NOVEMBRO, 1195 – VILA AMÉRICA, CEP nº. 86.300-000, no Município de CORNELIO PROCOPIO-PR neste ato representada pelo(a) Sr(a). Celso Aparecido Marmontello, portador(a) da Cédula de Identidade nº 22.423.287-3 SSP SP e CPF nº 362.502.449-72 doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é Registro de Preços para a eventual aquisição de combustíveis automotivos (Etanol e Gasolina Comum) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
  - 1.1. A disciplina das obrigações estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.
  - 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cornélio Procópio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme as seguintes classificações:  
Despesa: 3390300000 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 3.1. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.
- 3.2. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.
- 3.4. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de e-mail ou no número de fac-símile da Contratada, a Nota de Empenho a cada solicitação.
- 3.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação 23/05/2022.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Está registrada na presente Ata de Registro de Preços o desconto de **0,1 % ( zero, um por cento)** sobre o valor da média semanal dos preços de combustíveis praticados na cidade de Cornélio Procopio, conforme dispuser o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), conforme a seguinte tabela:

Combustível	Qtd. estimada anual	Preço médio ANP (litro) "Ref 03.04 a 09.04.2022"	Valor médio com desconto (0,1%)	Valor estimado anual c/ desconto
Etanol	15.000 litros	R\$ 5,035	R\$ 5,03	R\$ 75.450,00
Gasolina Comum	15.000 litros	R\$ 7,038	R\$ 7,031	R\$ 105.465,00
Valor Total da licitação (estimado) com o desconto				R\$ 180.915,00

- 5.2. O presente instrumento possui valor total de [R\$180.915,00], com o desconto de 0,1%;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada. O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - Endereço: Rua Paraíba, 189 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procopio – PR.
- 6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com a entrega dos produtos, acompanhada das certidões efdederal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.
- 6.2. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



000184  
[Handwritten signature]

bancária para pagamento.

- 6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 7.2. A Fiscalização da Ata de Registro de Preço será feita pela servidora Thatiana Maria de Souza, supervisora da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 7.3. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 7.3.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.
  - 7.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
  - 7.3.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
  - 7.3.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000185

providências cabíveis.

7.6. A Gestão do contrato será feita pela Comissão de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades do Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como às previstas no arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 8.3. Advertência será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à contrate.
- 8.4. Multa Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10(dez) dias, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
- 8.5. Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cornélio Procópio por até 2 (dois) anos.
- 8.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cornélio Procópio pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 8.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.9. Comete infração administrativa punível com impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.10. Não assinar a Ata de Registro de Preço quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 8.11. Apresentar documentação falsa;
- 8.12. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.14. Não mantiver a proposta;
- 8.15. Cometer fraude fiscal;
- 8.16. Comportar-se de modo inidôneo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000186

- 8.17. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.19. A entrega de objeto em desacordo ao Edital não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no instrumento convocatório.
- 8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado por despacho do fiscal de contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 8.22. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.23. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.
- 8.24. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.25. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 8.26. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
- 8.27. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Comissão de licitação promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666, 1993, e submeter a decisão à Presidência.
- 9.3. Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, Comissão de licitação convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- 9.4. Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante despacho da Presidência.
- 9.5. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Presidência decidirá por:
- 9.6. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do objeto, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9.7. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 9.8. Proceder a revisão dos preços registrados a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações, desde que o requerimento do fornecedor/prestador seja devidamente documentado (por exemplo, Notas Fiscais e documentos de fabricantes), de forma suficiente para comprovar: (a) Elevação dos encargos do particular; (b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços; (c) Nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; (d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento ou dos efeitos do evento.
- 9.9. Se não houver êxito nas negociações, a Comissão de licitação, mediante decisão da Presidência, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DEZ – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 10.4. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.
- 12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

000188

## CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUATORZE – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Cornélio Procópio, 23 de maio de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Hevecio Alves Badaro  
Presidente

MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA  
Celso Aparecido Marmontello  
Representante Legal